

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 211.

RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA 8 DE AGOSTO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 626 — DE 2 DE AGOSTO DE 1890

Ratifica com modificação o contracto para abertura de canaes de junção entre varios rios do estado de Sergipe, e melhoramento da barra do Cotinguiba, no mesmo estado, celebrado pelo respectivo governador a 30 de dezembro de 1889, concedendo a fiança da garantia de juros de 6% ao anno, durante 30 annos, sobre o capital que for fixado.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ás conveniências do commercio e da navegação do estado de Sergipe, e á vista do disposto na condição 33ª do contracto celebrado em 30 de dezembro de 1889, entre o respectivo governador o cidadão tenente-coronel de engenheiros Eduardo José de Moraes, para abertura do canaes de junção entre varios rios do mesmo estado, o melhoramento da barra do Cotinguiba, resolve ratificar com modificações o mencionado contracto, concedendo ao contractante ou á companhia que for por este organizada, a fiança da garantia de juros de 6% ao anno, durante o prazo de 30 annos sobre o capital que for fixado por estudos definitivos, apresentados ao governo federal, respeitadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo cidadão Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 2 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 626 DESTA DATA

I

Fica reduzido a um anno, que será contado da data da assignatura do respectivo contracto, que tem de ser lavrado na Secretaria de Estado do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o prazo marcado na condição IV do contracto de 30 de dezembro de 1889, celebrado pelo governador do estado de Sergipe com o tenente-coronel de engenheiros, Eduardo José de Moraes, para incorporação da companhia que tenha de levar a effeito a execução das obras necessarias á abertura dos canaes de junção de varios rios e ao melhoramento da barra do Cotinguiba no referido estado.

II

Os estudos definitivos de que trata a condição 5ª do mencionado contracto deverão ser encetados dentro do prazo de seis mezes e ficar concluidos no de dous annos, contados da data da incorporação da companhia.

III

Os estudos definitivos poderão ser apresentados por secções e serão considerados approvados, si pelo governo federal não for proferida alguma decisão até seis mezes depois da data da sua entrega na Secretaria de Estado.

IV

O estado de Sergipe, nos termos da condição XV do contracto de 30 de dezembro de 1889, garante á companhia que for organizada pelo contractante o juro annual de 6% durante 30 annos sobre o capital que for fixado pelo governo federal, depois de approvados por este os estudos definitivos.

O governo federal toma si a responsabilidade de affiançar pelo prazo estipulado e com a mesma taxa os juros garantidos pelo referido estado; ficando entendido que a parte dos juros

que pela fiança dada couber ao governo federal, será paga por semestres vencidos em presença dos balanços de liquidação da receita e despeza de construção, custeio e conservação das obras executadas e sua exploração, exhibidos pela companhia o devidamente examinados e authenticatedos pelos agentes do mesmo governo federal.

V

O governo federal terá junto á companhia uma comissão de fiscalização a qual será pela mesma companhia paga, devendo entrar adiantadamente e por semestre no Thesouro Nacional com a quantia correspondente a 15:000\$ annualmente. Esta comissão começará a funcionar desde que a companhia der principio aos estudos definitivos das obras.

VI

Os preços das passagens e as tarifas de fretas das mercadorias de qualquer especie pelos meios de transporte a vapor da companhia nas suas linhas de navegação interior e exterior serão fixados em tabellas por ella organizadas e approvadas pelo governo federal.

Para organização dessas tabellas quanto á navegação interior servirão de base os preços actuaes de transporte pelas estradas de ferro do Estado Federal com o abatimento de 50%.

VII

As taxas que houverem de pagar as embarcações não pertencentes á companhia que transitarem pelos canaes de junção e pela barra do Cotinguiba constarão tambem de tabellas organizadas pela companhia e approvadas pelo governo federal, segundo o maior ou menor numero de toneladas metricas de arqueação que ellas tiverem.

VIII

E' concedido á companhia o direito de cobrar pelos serviços do porto e nos seus estabelecimentos na forma da lei de 13 de outubro de 1869, as seguintes taxas:

1.ª Pela carga e descarga de mercadorias e quaesquer generos nos caes que possuirem em virtude do contracto de 30 de dezembro de 1889, exceptuados apenas os objectos de grande volume e pouco peso 1 real por kilogramma.

2.ª Pela carga e descarga nas mesmas condições de objectos de grande volume e pouco peso até tres réis por kilogramma.

3.ª Por dia e por metro linear do caes occupado por navios a vapor 700 réis para os dous primeiros dias e 900 réis em seguida.

4.ª Por dia e por metro linear de caes occupado por navios que não sejam movidos por meio de vapor 500 réis.

5.ª Por mez ou fracção de mez ou por kilogramma de mercaderia ou qualquer genero que houver sido effectivamente recolhido aos armazens da companhia dous réis.

Serão sujeitos a esta taxa e recolhidos aos armazens da companhia os generos e volumes que não sejam retirados dos caes pelos interessados nas 48 horas que se seguirem ao seu despacho pela alfandega.

6.ª Uma taxa supplementar será cobrada pela companhia, de accordo com as partes, quando entre si convierem, de prolongar o serviço de carga e descarga, além das horas regulamentares fixadas pela administração da alfandega.

7.ª Poderá a companhia cobrar uma taxa para o serviço de reboque segundo tabella estabelecida de accordo com o governo federal e revista annualmente.

8.ª Perceberá mais a companhia a taxa de 100\$ de cada navio de vela e de 150\$ sendo vapor que entrarem na barra do Cotinguiba para receber ordem, fazer aguada ou outro qualquer fim, não fazendo descarga alguma, nem recebendo carga. Os vapores transatlanticos pagarão do mesmo modo a taxa de 200\$000.

9.ª Ficam isentas da taxa anterior as embarcações entradas em arribada, as que conduzirem tropa, mantimentos ou petrechos bellicos do governo federal, assim como as de guerra.

IX

Além das condições do contracto de 30 de dezembro de 1889 e das presentes clausulas fica a companhia sujeita às disposições do decreto n. 6995 de 10 de agosto de 1878 na parte em que taes disposições lho possam ser applicadas, não contrariando as condições do mencionado contracto, modificadas como se acham.

X

Mediante as alterações feitas e constantes das presentes clausulas, o governo federal considera ratificado o contracto de 30 de dezembro de 1889 celebrado pelo governo do estado de Sergipe com o tenente-coronel de engenheiros Eduardo José do Moraes.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1890.—Francisco Glicerio.

CONTRACTO

Termo de contracto celebrado entre o governo do estado de Sergipe e o tenente-coronel de engenheiros Eduardo José do Moraes.

Aos 30 dias do mez de dezembro de 1889, nesta cidade do Aracajú, capital do estado federado de Sergipe, e no palacio do governo, onde se achava o Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, governador deste estado, compareceu o cidadão Eugenio José de Lima, como legitimo procurador do tenente-coronel de engenheiros Eduardo José do Moraes e disse que de accordo com o despacho desta data, vinha firmar o contracto para a construcção, uso e gozo de canaes de junção entre varios rios deste mesmo estado e melhoramento da barra do Cotinguiba. E sendo pelo dito governador apresentadas as condições do respectivo contracto, declarou o referido procurador que, em nome do mencionado engenheiro, as aceitava e são as seguintes:

I

O governo do estado de Sergipe concede ao cidadão Eduardo José do Moraes, tenente-coronel do Corpo de Engenheiros, ou á companhia que por elle for organizada, o privilegio exclusivo por 90 annos, contados da data da inauguração dos trabalhos, para a construcção, uso e gozo de canaes de junção entre varios rios do estado e melhoramento da barra do Cotinguiba.

II

Durante o prazo do privilegio não será concedido a terceiros, sob qualquer pretexto, os desvios das aguas que alimentarem os canaes, em todo o seu percurso, quer dos rios, quer dos seus afluentes, nem permissão para construcção de docas ou outros quaesquer estabelecimentos no porto de Aracajú, salvo quando se tratar de utilizar-se das aguas para abastecimento da população.

III

A companhia executará todos os seus trabalhos segundo as regras da arte, empregará materiaes de boa qualidade e ficará sujeita aos regulamentos em vigor, e aos que de futuro o governo expedir para segurança e policia da navegação, desde que não contrariem as disposições das presentes clausulas.

IV

A companhia deverá ser incorporada e achar-se em condições de funcionar, assumindo o seu encargo, dentro do prazo de dous annos, contados da data da approvação do contracto pelo governo federal.

V

Os estudos definitivos começarão dentro do prazo de seis mezes e deverão ficar concluidos no de dous annos, da data da incorporação da companhia.

VI

A profundidade dos canaes, sua largura minima no fundo e a relação da base para altura dos taludes, serão fixados em estudos definitivos, não podendo sua profundidade ser inferior de 1m,50 nas marés médias. A companhia obriga-se a fazer o serviço da navegação a vapor nos canaes e rios.

Quanto á barra do Cotinguiba que dá accesso ao porto de Aracajú, fica a companhia obrigada ao seguinte:

1.º Manter constantemente balisado o canal da entrada, com a profundidade minima de 14 pés, igual á que tem actualmente o referido canal na prèa mar das aguas vivas. E como as aguas nesta barra se elevam na prèa mar das aguas vivas de 5 a 6 pés segue-se que na prèa mar das aguas vivas a profundidade minima do canal será de 19 a 20 pés, ou cerca de 30 palmos.

2.º A construir um pharol dioptrico de primeira ordem, em logar mais conveniente, si verificar-se que o actual não está nas condições do melhoramento daquela barra.

3.º A manter á sua custa não só o serviço de sua praticagem como de sua rebocagem.

4.º A manter a navegação directa com a Europa e a Capital dos Estados Unidos do Brazil, obrigando-se a fazer duas viagens mensaes de cada um dos pontos acima mencionados.

VII

A companhia apresentará ao governo do estado os seguintes documentos:

1.º A planta geral dos canaes.

2.º Perfis longitudinaes.

3.º Idem transversaes.

4.º Orçamento especificado, contendo as quantidades dos trabalhos, tabellas dos preços simples e compostos e os seguintes itens;

A—Estudo definitivo.

B—Direcção technica e administrativa.

C—Melhoramentos fluviaes.

D—Construcção de canaes.

E—Dragagens.

F—Obras da barra.

G—Obras diversas.

H—Material de transporte.

I—Memoria justificativa.

VIII

Os estudos podem ser apresentados por secções e serão considerados approvados, si pelo governo do estado não for proferida alguma decisão até 30 dias depois de sua entrega.

IX

Os trabalhos da construcção de canaes e melhoramento da barra do rio Cotinguiba começarão dentro do prazo de seis mezes da data da approvação dos estudos e deverão ficar terminados no de cinco annos, contado este prazo do começo das obras.

X

Si durante a execução dos trabalhos a companhia reconhecer a necessidade ou conveniencia de modificar os planos approvados solicitará ao governo do estado a precisa autorisação.

XI

O governo do estado fiscalizará a execução do contracto fazendo acompanhar por um engenheiro de sua confiança e pago por elle, não só os estudos definitivos, mas tambem a construcção das obras, afim de verificar si os trabalhos são executados com proficiencia, methodo e a precisa actividade.

XII

Os preços das passagens e as tarifas de fretes das mercadorias de qualquer especie pelos meios de transporte a vapor da companhia, nas suas linhas de navegação interior e exterior, serão fixados em tabellas por ella organizadas e approvadas pelo governo do estado. Para organização dessas tabellas, quanto á navegação interior, servirão de base os preços actuaes de transporte pelas estradas de ferro com o abatimento de 50 %.

XIII

As taxas que houverem de pagar as embarcações não pertencentes á companhia, que transitarem pelos canaes de junção e pela barra do Cotinguiba constarão tambem de tabellas organizadas pela companhia e approvadas pelo governo do estado, segundo o maior ou menor numero de toneladas metricas de arqueação que ellas tiverem.

XIV

Será inteiramente livre o transporte pelos canaes e barra, ás embarcações de guerra nacionaes e ás pequenas canoas de pescarias com os respectivos accessorios.

XV

O estado de Sergipe concede á companhia a garantia de juros de 6 %, durante 30 annos até ao maximo capital de 15.000:000\$, que será fixado depois dos estudos definitivos, e compromette-se a obter do governo federal fiança para a garantia que assim concede.

XVI

A companhia indemnizará o Estado da importancia dos juros que receber, logo que a sua renda liquida em dous annos consecutivos exceder de 8 %, sendo metade do excesso destinada para aquelle fim.

XVII

Poderá constituir empresas diferentes á construcção dos canaes de junção e o estabelecimento das linhas de navegação interior ou exterior e o do melhoramento da barra do Cotinguiba e porto de Aracajú.

XVIII

As malas do correio e respectivos conductores, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes não só ao Estado como ao governo federal, os presos e guardas que os acompanharem e os agentes policiaes em serviço serão transportados gratuitamente pela companhia com as necessarias garantias de segurança.

As tropas, material de guerra, colonos e respectivas bagagens, e em geral quaesquer cargas do governo serão transportadas por metade dos preços das tarifas da companhia.

XIX

Sempre que o governo do estado de Sergipe ou federal o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá a sua disposição todos os meios de transporte de que dispuzer.

Nesse caso o governo, si o preferir, pagará á companhia o que for convencionado pelo uso do seu material, não excedendo o valor da renda média do periodo identico nos ultimos tres annos.

XX

A companhia poderá desapropriar na fórma do decreto n. 1664 de 27 de outubro de 1853, ou nos termos da lei deste estado, que há occisião estiver em vigor, os terrenos de dominio particular, prodijs e benfeitorias que forem necessarios para a construcção do canal e das suas dependencias.

Terá o direito de preferencia em igualdade de condições á compra de terrenos de marinha, para a lavra de minas nas margens dos canaes e rios, sendo expresso em contracto especial o numero de datas que o governo federal julgue conveniente conceder, bem como as condições a que ficar sujeita a companhia.

XXI

A companhia será organizada de accordo com as leis e regulamentos em vigor na Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Terá representante com domicilio legal no estado de Sergipe.

As duvidas ou questões que se suscitarem estranhas á intelligencia das presentes clausulas serão resolvidas de conformidade com a legislação brasileira.

XXII

Em caso de desacordo entre o governo do estado e a companhia sobre a intelligencia das presentes clausulas, este será decidido por arbitros nomeados um pelo governo e outro pela companhia.

Terá de desempatar o que for escolhido á sorte em lista triplice apresentada pelo governo e pela companhia.

XXIII

O governo poderá resgatar as obras, estabelecimentos, canaes e melhoramentos da barra, em qualquer tempo depois de concluidos os vinte primeiros annos da conclusão das obras.

O preço do resgate será o do capital effectivamente despendido e poderá ser pago com apolices do juro de 6 %.

XXIV

A companhia terá o direito de construir, de conformidade com a lei n. 1746 de 13 de outubro de 1869, nas immedições da barra ou no porto de Aracajú docas e armazens para carga e descarga, guarda e conservação das mercadorias, devendo taes docas ser accessiveis aos navios de maior calado que puderem transpor a barra.

XXV

A companhia poderá perceber pelos serviços prestados em docas e armazens, taxas reguladas por uma tarifa proposta pela companhia e approvada pelo governo.

XXVI

Os armazens construidos pela companhia gosarão de todas as vantagens e favores dados por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, e poderá a companhia emittir titulos de garantia das mercadorias depositadas nos mesmos, sujeitando-se ao regulamento que for expedido para tal fim.

XXVII

Findo o prazo do privilegio reverterão para a propriedade do estado de Sergipe, sem indemnização alguma, os canaes e as obras do melhoramento da barra do Cotinguiba e porto de Aracajú.

Effectuada a reversão, o Estado terá o direito de preferencia para a compra do material de navegação pertencente á companhia.

XXVIII

A companhia operará a desobstrucção do rio Siriri, confluyente do Japarutuba, realizando a dessecção dos pantanos determinados pela falta de limpeza daquelle rio, e poderá fazer a desapropriação dos terrenos dessecados pelo valor que teem hoje, que acham-se alagados, nos termos da legislação citada na clausula 20.

XXIX

A companhia apresentará ao governo até aos primeiros dias do mez de março de cada anno um relatório do anno anterior, mencionando todos os acontecimentos, dados estatísticos sobre o movimento da companhia, receita e despeza.

XXX

E' concedida á companhia isenção de direitos de todo e qualquer material que houver de importar para as obras e sua conservação.

XXXI

Caducará a concessão do presente contracto, si a companhia não começar e terminar os trabalhos nos prazos fixados, salvo caso de força maior.

XXXII

No caso de outras faltas em contravenção ás clausulas deste contracto, poderá o governo impor multas á companhia de 100\$ a 2:000\$000.

XXXIII

Além da fiança para a garantia de juros, o governo do estado de Sergipe solicitará do governo federal approvação das clausulas deste contracto referentes a autorisações e concessões que são da exclusiva competencia do mesmo governo federal, e só depois de concedida tal approvação ou ratificação se haverá por valido este contracto para todos os effectos no mesmo estipulados.

E para constar onde e quando convier, mandou o mesmo cidadão governador lavrar o presente termo que assigna com o procurador do referido tenente-coronel de engenheiros Eduardo José de Moraes, e duas testemunhas. Eu, José Antonio Peixoto, official da 1ª secção da secretaria do governo, a escrevi. Eu, João Diniz Villas Boas, chefe da 1ª secção da secretaria do governo, a fiz escrever. Eu, João de Avila Franco, secretario do estado, a subscreevo. Dr. Felisberto Firmo de Oliveira Freire e Eugenio José de Lima. Testemunhas, José Gonçalves Pereira e Antonio Alves T. de Oliveira.

E estava sellada com tres estampilhas na importancia de mil e setecentos réis, as quaes estavam competentemente inutilizadas com as assignaturas acima.

Pagou no Thezouro do estado os emolumentos na importancia de cinquenta e dous mil e quinhentos réis (52\$500), e na alfandega o sello de um conto e cinquenta e dous mil réis (1:052\$000).

Primeira Secção da Secretaria de Governo do Estado Federado de Sergipe, em 30 de dezembro de 1889. — José Antonio Peixoto, confere. — Jozias da Silva Dantas, conf. me. — J. Diniz Villas Boas, chefe da 1ª secção. — Visto, João de Avila Franco.

DECRETO N. 627—DE 7 DE AGOSTO DE 1890

Autorizo o Ministro da Justiça para conceder quatro mezes de licença com todos os vencimentos ao desembargador da Relação de S. Salvador Antonio Agnello Ribeiro, para tratar de sua saúde.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo aos motivos allegados pelo desembargador da Relação de S. Salvador Antonio Agnello Ribeiro, decreta:

Artigo unico. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorizado para conceder ao desembargador da Relação de S. Salvador, Antonio Agnello Ribeiro, quatro mezes de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saúde.

O Ministro interino dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 7 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 628—DE 7 DE AGOSTO DE 1890

Autorisa o Ministro da Justiça para conceder seis mezes de licença com todos os vencimentos ao desembargador da Relação de Belém Joaquim de Paula Pessoa de Lacerda, para tratar de sua saúde

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo aos motivos allegados pelo desembargador da Relação de Belém, Joaquim de Paula Pessoa de Lacerda, decreta :

Artigo unico. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorizado para conceder seis mezes de licença com todos os vencimentos ao desembargador da Relação de Belém Joaquim de Paula Pessoa de Lacerda, para tratar de sua saúde.

O Ministro interino dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 7 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça acerca do recurso de graça n. 3425, de Domingos Luiz Marinho da Silva, condemnado á pena de cinco annos e tres mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo, grão mélio do art. 205 combinado com o art. 49 do código criminal, imposta pelo jury do termo da Sapucaia, no estado do Rio de Janeiro, em sessão de 30 de agosto de 1888, por crime de ferimentos graves committido na pessoa de Carlos Passos em 24 de maio do mesmo anno, e considerando: que, tratando o recorrente, no logar Sant'Anna, do Porto Novo, daquelle termo, de embargar bens de Antonio Pereira Bastos, seu devedor, por alugueis de casa e terras de sua propriedade, foi apresentado e aceitado como fiador o offendido Carlos Passos, sem a menor reluctancia da parte do petionario; que, retirando-se este para a residencia de um seu aggregado, para lá depois se dirigiu o referido Passos e, ao exprobar-lhe com expressões injuriosas o procedimento que tivera com referencia á dita diligencia, vibrou o cabo de um chicote inglez contra o recorrente, o qual, para defender-se, julgou-se na necessidade, attenta a sua idade avançada, de lançar mão e usar de uma faca, intervindo nesta occasião outras pessoas, que entretanto não puderam obstar a que do conflicto resultassem não só o ferimento soffrido por Carlos Passos no thorax, entre a 7ª e 8ª costellas, de tres centimetros de profundidade averiguada como tambem as offensas physicas verificadas no craneo e em diversos pontos do corpo do recorrente, segundo referem os respectivos autos de corpo de delicto; que, apresentada queixa contra o recorrente pelo offendido Passos, seguiu o processo seus tramites legais, reconhecendo-se nos exames de sanidade que o mesmo offendido, de 40 annos de idade, pouco mais ou menos, em 15 dias entrava em convalescença, e o recorrente, maior de 80 annos, ficara com diversas cicatrizes no craneo e no corpo, feitas com instrumentos contudentes, e uma deformidade na ankylose das phalanges dos dedos da mão esquerda, ferimentos estes que produziram inhabilitação dos movimentos proprios da dita mão, sem que o seu offensor soffresse qualquer procedimento criminal por estes males infligidos ao recorrente com falta de respeito á idade; e attendendo a que sem duvida o recorrente, como demonstram os autos, si não pôde invocar a justificativa da defesa da propria pessoa com o conjuncto dos tres requisitos exigidos pelo art. 14 § 3º do código criminal, pôde com bom fundamento na prova colligida invocá-la de pleno direito como attenuante

bem accentuada, visto que por motivo frivolo foi injuriado, provocado e aggreddido pelo queixoso com instrumento aviltante e manifesta falta de respeito á idade delle recorrente, que nestes termos não delinhiu com nenhuma das circunstancias aggravantes definidas no art. 16 e, portanto, não se tornou passivel de pena superior á do grão minimo do art. 205 do citado código, aliás já cumprida com perto de dous annos de prisão: resolve, como acto de justiça, perdoar ao recorrente a pena que lhe foi imposta.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, em 4 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 4 do corrente :

Foi declarado avulso, a pedido, o juiz do direito da comarca de Paralyba do Sul, no estado do Rio de Janeiro, José Ricardo Gomes de Carvalho, e vaga a referida comarca.

— Foram removidos:

O juiz de direito Jacome Martins Baggi de Araujo, da comarca de Capivary para a de Paralyba do Sul, ambas de terceira entrancia, no mesmo estado, por assim o haver pedido;

O juiz de direito Antonio Ferraz da Motta Pedreira, da comarca de Itajahy, de 2ª entrancia no estado de Santa Catharina, para a de Capivary, de 3ª entrancia, no do Rio de Janeiro, ficando sem effeito a anterior remoção para a comarca de Saquarema, no mesmo estado.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 6 de outubro do anno proximo passado que nomeou o cidadão Luiz José de Souza Penna para o posto de coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Caconde, no estado de S. Paulo.

— Foram demittidos do exercicio dos respectivos postos, na conformidade do art. 10 do decreto n. 2029 de 18 de novembro de 1857, os seguintes officiaes da guarda nacional do estado do Rio Grande do Sul:

Comarca da Encruzilhada— Coronel commandante superior João Peixoto da Fontoura;

Tenente-coronel commandante do 68º corpo de cavallaria Juvencio Peixoto da Fontoura;

Major ajudante de ordens e secretario geral do commando superior, Encolino Francisco Dornellas.

Comarca de Santa Maria da Bocca do Monte — Coronel commandante superior, André Marques Outroich;

Major ajudante de ordens e secretario geral, Pedro Weinmann;

Capitão quartel-mestre, João Candido de Medeiros.

Comarca do Santa Christina do Pinhal — Coronel-commandante superior, Francisco Alves dos Santos;

Major ajudante de ordens e secretario geral, José Alves dos Santos;

Tenente-coronel commandante do 6ª corpo de cavallaria, Belcino Antonio Maciel;

Tenente-coronel commandante do 17º corpo de cavallaria, Felisberto Baptista de Almeida Soares;

Tenente-coronel commandante do 24º batalhão de infantaria da reserva, Justino Paes de Oliveira.

Comarca de Taquary — Tenente-coronel commandante do 26º corpo de cavallaria, Francisco Patricio Xavier de Azambuja;

— Foram nomeados:

Coronel commandante superior da guarda nacional da comarca do Caconde, no estado de S. Paulo, o cidadão Diogo Garcia de Figueiredo.

Para a guarda nacional do estado do Rio Grande do Sul:

Comarca da Encruzilhada — Coronel commandante superior, o tenente-coronel José Ferreira da Silva Porto;

Tenente-coronel commandante do 9º corpo de cavallaria, o tenente Patricio Martin do Castilhos;

Major ajudante de ordens e secretario geral, o tenente Abilio Arthur da Silveira.

Comarca de Santa Maria da Bocca do Monte — Commandante superior, coronel Martin Hoer;

Major ajudante de ordens e secretario geral, o cidadão Francisco do Abreu Valle Machado;

Capitão quartel-mestre, o cidadão Henrique Pedro Scherer.

Comarca de Santa Christina do Pinhal — Coronel commandante superior, o major Francisco de Oliveira Neves;

Major ajudante de ordens e secretario geral o cidadão Diniz Martins Rangel;

Tenente-coronel commandante do 6º corpo de cavallaria, o capitão Prudencio Antonio de Oliveira;

Tenente-coronel commandante do 17º corpo de cavallaria, o capitão Zeserino de Vargas Andrade;

Tenente-coronel commandante do 24º batalhão de infantaria da reserva, o cidadão Joaquim Paes de Oliveira;

Major commandante da 9ª secção de batalhão da infantaria da reserva, o capitão José Antonio de Oliveira.

Comarca de Taquary — Tenente-coronel do 26º corpo de cavallaria, o cidadão Joaquim Antonio Teixeira.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 4 do corrente :

Foram transferidos para a arma de cavallaria de conformidade com o art. 6º da lei n. 1143 de 11 de setembro de 1861, os alferes de infantaria Edmundo Wright, Oscar Barcellos e Leoncio Raphael de Moraes.

Concedeu-se reforma de accordo com o art. 4º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro do corrente anno, ao coronel do corpo de engenheiros Guilherme Carlos Lassance, visto contar mais de trinta annos de serviço.

Por decreto de 7 do corrente, foi removido o engenheiro Antouio Joaquim de Souza Carneiro, do lugar de engenheiro fiscal do 2º districto de engenhos centraes para o de director da Estrada de Ferro de Paulo Afonso.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Por portaria de 7 do corrente, concederam-se tres mezes de licença, a contar de 1 do corrente, com o ordenado a que tiver direito ao bacharel Francisco de Paula Cordeiro de Negreiros Lobato, juiz de direito da comarca de Paraiso no estado do Minas Geraes, para tratar de sua saude.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 6 do corrente, passou-se diploma habilitando o bacharel Alfredo de Oliveira Fonseca ao cargo de juiz de direito.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 6 de agosto de 1890

Pacifico de Siqueira Campos.—Já foi providenciado para ser o supplicante submettido a julgamento na primeira sessão do jury.

Pedro Delphino dos Santos.—Aguarde autorisação legislativa.

Augusto da Costa Medeiros.—A graça que pede o supplicante depende de seu procedimento ulterior.

Ismael de Almeida Rabello.—Aguarde autorisação legislativa.

Joaquim Almeida Carneiro.—Não está vago o lugar que requer.

Laurentino José do Carmo e outros.—Só poderão ser attendidos no futuro orçamento.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 7 do corrente mez, foram nomeados para a secção de Estatistica Commercial do estado de Matto-Grosso:

Presidente do conselho administrativo, Generoso Paes Leme de Souza Ponce;

Membros do mesmo conselho administrativo, Virgilio Alves Corrêa, João Baptista de Almeida Filho, Pedro Celestino Corrêa da Costa, Raphael Verlangiere e Salvador Pompeu de Barros Sobrinho;

Secretario, José Magno da Silva Pereira.

Por titulo da mesma data, foi concedida ao engenheiro Antonio da Costa Lage a exoneração, que pediu, do lugar de chefe da officina de afinação de metaes da Casa da Moeda.

Por portaria de hontem foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na fórma da lei, ao 2º escripturario da thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, Napoleão Ruy Paim, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Circular n. 47—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1890.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, para evitar a reproducção de algumas irregularidades que se teem dado no serviço dos trocos da prata, e na re-

messa das moedas dessa especie de nickel e de bronze, recommenda aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda:

1º, que accusem sempre recebimento das remessas de taes moedas, dirigindo os officios à Directoria Geral da Contabilidade;

2º, que enviem directamente à Caixa da Amortização as notas de \$500 trocadas por prata, podendo ellas vir em caixote separado ou no mesmo caixote que contiver cedulas de outros valores, mas vindo sempre acompanhadas, nos termos do art. 146 do decreto de 14 de fevereiro de 1885, do § 7º das instrucções de 26 de março ultimo, de um officio, em duas vias, sendo a 1ª dirigida àquella repartição e a 2ª à Directoria Geral de Contabilidade.—Ruy Barbosa.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Circular n. 48.—Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1890.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda, para os devidos effeitos, que fica revogada a circular n. 30 de 2 de setembro de 1889, pela qual se mandou escripturar, sob o titulo—Depositos de diversas origens—, as quantias provenientes da venda de terras publicas, cujo producto fôra cedido às provincias, hoje estados, para ser applicado ao desenvolvimento da colonisação, pelo art. 4º da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888; passando o serviço da arrecadação das dividas dos colonos e da venda das ditas terras a ser inspeccionado pelo thesouro de cada um dos referidos estados.—Ruy Barbosa.

Circular—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1890.

Para vosso conhecimento e fins convenientes, declaro-vos que, pela circular n. 48, desta data, fica revogada a de n. 30, de 2 de setembro de 1889, mandando escripturar sob o titulo—Deposito de diversas origens—, as quantias provenientes da venda de terras publicas, cujo producto fôra cedido às provincias, hoje estados, para ser applicado ao desenvolvimento da colonisação, pelo art. 4º da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888; bem assim que o serviço da arrecadação das dividas dos colonos e da venda das ditas terras passa a ser inspeccionado pelo thesouro de cada um dos referidos estados.—Ruy Barbosa.—Sr. governador do estado de...

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 6 de agosto de 1890

Ao Quartel-General, attendendo-se a que, por conveniencia do serviço, foi o 1º tenente Francisco Maria dos Santos conservado no lugar do instructor da Escola Pratica de Artilharia e Torpedos, depois de promovido àquelle posto por decreto de 22 de setembro de 1887, quando, nos termos da lei, devia preencher a condição de embarque; e resultando desse facto prejuizo à sua carreira militar, sem que para isso tivesse concorrido, resolveu-se que lhe seja contado, como de embarque, o periodo decorrido daquella data até 6 de março de 1888, em que obteve exoneração do dito cargo.

Ministerio dos Negocios da Marinha—2ª secção—N. 2.478—Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1890.

Diversas teem sido as resoluções tomadas por este ministerio sobre requerimentos dos officiaes de marinha que tiveram baixa do posto de aspirante, em virtude da reprovação na escola, e pediram se lhes contasse o tempo durante o qual repetiram o anno, estudando como paizanos, até alcançarem novamente aquella forza.

Não sendo justo que a uns se conte esse tempo e a outros não; mas, considerando que o decreto n. 10.201 de 9 de março do anno

proximo preterito, que reorganizou a Escola Naval, em seu art. 72 prohibe semelhante contagem, e bem assim que são inteiramente procedentes os fundamentos da consulta do extinto conselho de estado, de 21 de maio do dito anno, explicamos a disposição do mesmo artigo, e que motivou o aviso n. 1.507 de 4 de julho seguinte, resolvi que aos officiaes de marinha, que se acharem naquellas condições até a promulgação do citado decreto, se considere aproveitavel para os effeitos da reforma e concessão do habito de aviz o alludido tempo de estudo como paizano, com aproveitamento, observando-se o art. 72 desde que começou a vigorar o referido decreto, mantido assim o aviso de 4 de julho do anno passado.

Neste sentido expedireis vossas ordens. Saude e fraternidade.—Eduardo Wandenkolk—Sr. chefe do estado maior general da armada.

—Ao arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, determinando que exija da directoria das construções navaes parecer sobre duas propostas apresentadas à inspecção de saude do porto de Santos para construcção de uma lancha a vapor destinado ao serviço das visitas sanitarias naquelle porto.

—A repartição dos pharões, transmittindo cópia de um trecho do officio dirigido pelo capitão de mar e guerra José Luiz Teixeira sobre a qualidade do oleo de colza com que são abastecidos os pharões e recommendando que providencie no sendo de ser o exame feito em cada uma das latas, antes de ser o dito oleo remetido àquelles estabelecimentos.

—Ao arsenal de Marinha do Pará, declarando que opportunamente se resolverá sobre o destino que a canhoneira *Manios* deva ter depois de minuciosamente examinado o fundo a secco. Este trabalho será executado sobre picadeiros, tendo-se em vista a maior economia no seu arranjo, declarando que, si no arsenal não ha operarios para o serviço da construcção de duas lanchas de ferro, torna-se necessaria a admissão dos que pelem em officio n. 139 de 12 do mez findo, não mande dar começo à citada construcção.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes creditos:

De 200\$, para a Thesouraria do Pará, verba—Eventuaes—exercício de 1890;

De 172\$, para a Thesouraria de Pernambuco, verba—Armamento—do exercicio vigente;

De 90\$, para a Thesouraria do Paraná, verba—Força naval—do exercicio vigente.

—Fizeram-se as necessarias communicações. Ao governador do estado de Santa Catharina, autorizando a providenciar sobre a transferencia à companhia Lloyd Brasileiro do contracto de arrendamento da ilha dos Ratos, e prorogação do dito contracto, até completar nove annos, subsistindo as clausulas do promittivo.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 7 de agosto de 1890

Valeriano Tiburcio de Alleluia.—Indefido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 4 do corrente

Concedeu-se a exoneração que pediram:

O Dr. Artur de Almeida Sebrão do lugar de medico adjunto do exercito na Colonia Militar do Chapecô;

José Pereira Valente de pharmaceutico adjunto do exercito na Capital Federal.

—Foi transferido da Colonia Militar do Chopim para a de Chapecô o medico adjunto do exercito Dr. Joaquim de Cerqueira Souza.

—Foram nomeados:

O Dr. Publio Ferreira Baptista para o lugar de medico adjunto do exercito na Colonia Militar do Chopim;

Fraklin Damas de Queiroz para o logar de pharmaceutico adjunto do exercito na Capital Federal.

— Concedeu-se licença ao capitão reformado do exercito Sebastião Gonçalves da Costa para residir no estado da Bahia.

— Por portaria de 6 do corrente, concedeu-se a Florindo Francisco da Silva Pimentel a demissão que pediu de pharmaceutico adjunto do exercito no estado do Espirito Santo.

Expediente do dia 4 de agosto de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando se sirva providenciar, affim de que:

Com a possivel brevidade se proceda ao pagamento da quantia de 6:110\$031, reclamada pela Companhia do Gaz Paranaense, pelo consumo feito por diversos estabelecimentos subordinados a este ministerio, no estado do Paraná, nos exercicios de 1881 a 1886, e sobre cujo assumpto tratou este ministerio em aviso de 3 de julho ultimo, enviando os respectivos papeis.

Sejam pagas:

A Costa Fernandes & Comp. a quantia de 85\$580, a Fernando Pires Ferreira a de 850\$, a Gonçalo Soares Cravo a de 84\$730 e a Manoel Alves Soares a de 284\$, importancias de fornecimentos que fizeram para as obras da Escola Superior de Guerra;

Ao Lloyd Brasileiro a de 162\$690, importancia do frete de volumes transportados pela antiga Companhia Brasileira de Navegação a Vapor desta capital para os estados do norte;

Ao ex-2º cadete Cleophas de Miranda Machado a de 49\$700, proveniente de peças de fardamento que venceu e não lhe foram abonadas opportunamente.

— Ao general ajudante general, declarando que, tendo sido nomeado para o logar de director de obras militares do estado de Sergipe o tenente do corpo do estado-maior de 1ª classe José de Calazans e Silva, que alli exercia o de encarregado do pessoal e material do exercito, deve propor para este logar um official não arrematado.

— Ao governador do estado da Parahyba, declarando que, à vista das razões apresentadas pela Repartição de Ajudante General na informação que por cópia se remette, não pôde ser approved o acto de que trata em seu officio de 27 de março ultimo, mandando fornecer um contingente com os individuos alli alistados para o exercito sob o commando de um subalterno, sujeito, porém, à disciplina, gerencia e fiscalização do 27º batalhão de infantaria, por ser tal medida prejudicial à marcha do serviço.

— Ao do do Rio de Janeiro, declarando, em resposta ao seu officio de 21 de junho ultimo e affim de que providencie a respeito, que ainda não foi entregue na Centadoria Geral da Guerra a quantia de 17:890\$ de que trata no mesmo officio, e proveniente de armamento fornecido pela Intendencia da Guerra ao Corpo Policial desse estado, ao qual se manda fornecer nesta data por aquella repartição os artigos de armamento constantes do final do referido officio, sendo, porém, reduzido a 50 o numero de montamolas, pelas razões expostas pela supracitada repartição na informação que se remette por cópia. — Neste sentido expediu-se aviso à Intendencia da Guerra.

— Ao director da Escola Superior de Guerra, approvando a designação que fez do substituto dessa escola Dr. Alfredo do Nascimento Silva para reger a 2ª cadeira do 1º anno pelo regulamento de 9 de março de 1889, cumulativamente com a repetição da 2ª cadeira do 4º anno, nos termos do art. 292 do regulamento vigente.

— Ao director do hospital central do exercito, declarando, em resposta ao officio em que communica que o fornecedor de leite a esse hospital participou não poder continuar

a suppril-o à razão de 300 réis o litro, mas sim a 500 réis, e consulta como deve proceder a tal respeito, porque o dito fornecedor não tem contracto e não pôde, portanto, ser multado, que fica autorizado a mandar comprar semelhante artigo no mercado pelo menor preço por que poder ser obtido, ou a chamar concorrência para o seu fornecimento até o fim do presente semestre.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao 24º batalhão de infantaria o fardamento constante da nota que se envia, e à Escola Geral de Tiro do Campo Grande, ao hospital central do exercito e 5º regimento de artilharia os artigos mencionados nos pedidos que também se enviam.

— A' Contadoria Geral da Guerra, mandando ajustar contas ao capitão do corpo de engenheiros Jesuino Melchades de Souza, que foi mandado recolher a esta capital, em serviço e nesse caracter deve ser conservado.

— A' Repartição de Ajudante General:

Approvando as contas das administrações das caixas de musica do 1º, 19º, 24º, 25º e 33º batalhões de infantaria.

Concedendo aos officiaes do exercito abaixo mencionados, para tratamento de saúde, à vista das inspecções a que foram submettidos, as seguintes licenças:

Por tres mezes ao tenente do 11º regimento de cavalaria Antonio Maria das Mercês Marques de Figueiredo e alferes do mesmo regimento Arnaldo Pinheiro de Souza;

Por dous mezes ao capitão do 10º batalhão de infantaria Jeronymo Teixeira França;

Por um mez ao 1º tenente do 1º batalhão de artilharia Gabriel Mamele de Araujo e Silva;

Por 15 dias ao capitão do 5º regimento de artilharia Godofredo de Mello Barreto.

Transferindo:

Do commando da fortaleza de Santa Cruz para a da Barra do Sul, ambas no estado de Santa Catharina, o major reformado do exercito Joaquim Vieira de Aguiar e do commando deste para o daquela fortaleza o major também reformado Alexandre Francisco da Costa.

Na arma de infantaria:

Para o 16º batalhão o tenente do 31º, João Candido Domiense Ferreira;

Para o 27º o tenente do 16º, José Jorge de Mello;

Para o 30º o 1º sargente da companhia de Aprendizes Militares do arsenal de guerra do estado do Rio Grande do Sul, Manoel José Nunes Dias, conforme requereu;

Para o 31º o tenente do 7º, Fortunato do Senna Dias;

Para o 32º o alferes do 31º, Leopoldo José Ortiz da Silva;

Da guarnição do estado do Rio Grande do Sul para a desta capital o capitão medico de 4ª classe Dr. Ulysses Paiva.

Mandando:

Relevar da carga que tem para com os cofres publicos o 1º sargente do 8º batalhão de infantaria Francisco da Costa Leite, e proveniente de sua educação como Aprendiz Artifice do arsenal de guerra do estado de Mato-Grosso, visto já ter servido os dez annos a que era obrigado e achar-se comprehendido nas disposições do aviso de 22 de outubro de 1884.

Inspeccionar de saúde pela Junta Militar o 2º cadete forriol do 1º batalhão de infantaria, Roque Pinheiro.

Dia 6

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, em satisfação ao pedido constante de seu aviso de 7 de julho ultimo, cópia da informação prestada pela Repartição de Ajudante General, sobre o fallecimento do 1º tenente graduado do exercito José Alberto Rodrigues, da qual consta ter elle estado sempre em effectivo exercicio no mesmo exercito, sem que houvesse soffrido prisão alguma por effeito de sentença ou gosado de licença.

Rogando a expedição das precisas ordens, affim de que seja distribuída a thesouraria de fazenda do estado da Parahyba, por conta do § 20 — Despezas de corpos e quartéis — do actual exercicio, o credito de 107\$680, affim de occorrer ao pagamento a que tem direito José de Oliveira Diniz, pelo fornecimento de agua ao 27º batalhão de infantaria e à enfermaria militar, no mez de abril ultimo. — Communicou-se ao governador do dito estado.

— Ao Sr. Ministro da Justiça, communicando, em resposta ao seu aviso de 6 de maio ultimo que, declarando o chefe de policia do estado de Sergipe serem incorrigiveis e desordeiros os 52 individuos dalli remettidos o que se acham na Casa de Detenção desta capital à disposição deste ministerio, que não podem por aquelle motivo ser alistados no exercito, nem correr por conta deste mesmo ministerio a despeza com o transporte de taes individuos, cabendo, portanto, a esse ministerio dar-lhes o destino que julgar conveniente.

— Ao general ajudante-general, remetendo os papeis relativos ao augmento que pedem os commandantes do 23º e 30º batalhão de infantaria das gratificações de exercicio dos respectivos secretarios e quartéis-mestres, affim de que sejam tomados na consideração que merecerem pela comissão incumbida de rever as tabellas dos vencimentos militares.

— Ao governador do estado de Santa Catharina, declarando que, não podendo ser passada pelo arsenal de guerra desta capital a certidão pedida por José Honorato Eloy de Medeiros do que a seu respeito devia alli constar do livro do ponto dos annos de 1867 a 1868, por terem sido consumidos no incendio occorrido em 1871, deve-se fazer constar ao interessado que com aviso de 3 de março ultimo remetteu este ministerio ao da fazenda igual pretensão daquelle cidadão para ser passada a alludida certidão pelo Thesouro Nacional, à vista das folhas de pagamento.

— A' Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, declarando que ao major Sebastião Gonçalves da Costa, reformado compulsoriamente, deve ser abonado o soldo do posto immediatamente superior ao que tinha, até que possa apresentar a sua patente, na forma da circular de 10 de maio do corrente anno.

— A' do de Minas Geraes, devolvendo o processo de divida de exercicio findo, pertencente ao capitão reformado do exercito Bibiano José Teixeira Ruas e proveniente de vencimentos que deixou de receber em tempo, affim de que se liquide tal divida e se a inscreva na relação de credores que tem de remetter ao Thesouro Nacional para a concessão do necessario credito.

— Ao commandante da Escola Militar da Capital:

Approvando a deliberação que tomou de mandar desligar do numero de addidos ao corpo de alumnos e apresentar à Repartição de Ajudante General os soldados do 22º batalhão de infantaria Henrique Pereira Pimentel, Arthur Emilio Zaluar e Armando Emilio Zaluar, pelo máo procedimento que tem tido, dando logar a reclamações de um estabelecimento de caridade proximo a essa escola, causando assim o descredito do alludido corpo. — Communicou-se à Repartição de Ajudante General.

— Consedendo licença a João Paulo de Miranda Nunes e Romeu Piratelli para no anno proximo vindouro alli se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares. — Fez-se communicação identica.

— Ao director da fabrica de polvora da Estrella, declarando que, à vista das razões que apresentou, ficam adoptados na escripturação dessa fabrica dous livros auxiliares para o almoxarifado, sendo um para a entrada de todos os objectos comprados ou fornecidos e outro para o registro diario e transferencia do material, e bem assim um protocollo para o archivo.

— Aos presidentes das juntas de alistamento militar das freguezias de Sant'Anna e Nossa Senhora da Gloria desta capital, accu-

sando o recebimento dos officios em que communicaram terem se installado no dia 1 do corrente as ditas juntas.

—A' Repartição de Ajudante General:

Approvando o acto do governador de Matto Grosso, nomeando o 1º tenente de artilharia Jorge Octaviano da Silva Pereira para interinamente exercer o cargo de ajudante da commissão encarregada da montagem de machinas no laboratorio pyrotechnico daquelle estado, e o do da Parahyba nomeando o capitão reformado do exercito Francisco Antonio de Deus e Costa para encarregar-se de ter sob sua guarda, vigiar e zelar a fortaleza de Cabedello, ora desarmada, percebendo unicamente etapa, na fórma das disposições em vigor.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 7 do corrente, foi removido o engenheiro Themistocles Pompeo de Albuquerque Figueiredo do lugar de director da Estrada de Ferro Paulo Afonso para o lugar de engenheiro fiscal dos engenhos contraos do segundo districto, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 2 de agosto de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 6:638\$292 por vencimentos a que houve direito, o pessoal administrativo e auxiliar da hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, no mez de julho ultimo;

De 3:446\$500 a José Soares Maciel, por transportes maritimos, no segundo trimestre do corrente anno;

De 2:591\$700 a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, por passagens, em proveito deste ministerio, no mez de maio ultimo;

De 986\$294, como indemnização, ao agente comprador da Inspeção Geral das Obras Publicas, Modesto Alves de Oliveira, de despesas feitas com a mesma inspeção, no mez de abril ultimo;

De 679\$602 à *Société Anonyme du Gaz*, pela illuminação das estações Central, Alfandega, Gambôa, S. Christovão, Cattete, e 1º, 2º e 3º postos do Corpo de Bombeiros, durante o segundo trimestre do corrente anno;

De 37\$044 dos vencimentos do forriol do Corpo de Bombeiros Antonio Marques dos Santos, relativos aos mezes de maio, junho e julho ultimos;

De 18\$ à *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, por obras extraordinarias, feitas na Secretaria de Estado, em junho ultimo.

Do mesmo ministerio solicitou-se o credito de 2:500\$, na Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, à disposição do governador do mesmo estado, para ser applicado ao pagamento do vencimento de 500\$ mensaes do engenheiro Januario Candido de Oliveira, nomeado fiscal da estrada de ferro de Itú a Iguape.

Dia 4

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado o pagamento:

De 5:176\$730 dos vencimentos e gratificações dos engenheiros e mais empregados auxiliares do serviço relativo às obras do novo abastecimento de agua a esta capital em julho ultimo;

De 2:250\$ ao Lloyd Brasileiro pelas tres viagens redondas realizadas na linha fluvial e costeira de Santa Catharina pelos paquetes *Rio Negro* e *Laguna*, durante o mez de maio ultimo;

De 2:250\$ à mesma companhia por igual serviço do paquete *Laguna* no mez de junho ultimo;

De 2:225\$666 por vencimentos do pessoal empregado nos trabalhos do Jardim Botânico, em julho ultimo;

De 72\$000 por vencimentos do pessoal extraordinario empregado em obras pertencentes à directoria do mesmo jardim em julho ultimo;

De 60\$ por vencimentos do servente do Laboratorio de Physiologia Experimental do Museo Nacional em julho ultimo;

Ao mesmo ministerio solicitou-se a indemnização de 397\$300 à Imprensa Nacional por trabalhos feitos durante o primeiro trimestre do corrente anno, para diversas repartições subordinadas a este ministerio.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 7 de agosto de 1890

Declarou-se ao Inspector Geral das Terras e Colonização ter-se ficado inteirado da designação que fez do chefe da 1ª secção da Repartição das Terras e Colonização, Dr. José Ignacio Coimbra, para servir como 1º ajudante, durante a ausencia do effectivo, que se acha em commissão na Europa.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 6 de agosto de 1890

Mandou-se, pela Inspectoria Geral de Hygiene, proceder a exame prévio no relatorio e desenhos depositados no Archivo Publico pelo Dr. Guilherme José Teixeira para obter privilegio para a sua invenção de carroças hygienicas hermeticamente fechadas, para o serviço da remoção de lixo das casas particulares.—Deu-se disso conhecimento ao director daquelle archivo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 6 de agosto de 1890

Luiz Juvencio da Silva Leivas, pedindo privilegio para o prolongamento da Estrada de Ferro de Pelotas às colonias de S. Lourenço até Porto Alegre e com um ramal de Pelotas a Jaguarão.—E' da competencia do governo do estado do Rio Grande do Sul a concessão do prolongamento para Porto Alegre, convida a aguardar occasião oportuna para a concessão do ramal para Jaguarão.

Dia 7

Companhia Transatlantische Feuerversicherungsgesellschaft in Hamburg, pedindo que lhe seja concedida uma prorrogação do prazo de seis mezes marcado pelo art. 33 paragrapho unico do decreto de 17 de janeiro ultimo, a fim de cumprir o disposto no art. 3º §§ 4º e 5º do referido decreto.—Deferido, ficando o prazo prorogado até 31 de dezembro do corrente anno.

Boaventura Alves Moreira, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi indeferido a petição em que solicitava privilegio para a sua invenção de carroças aperfeiçoadas para o transporte de lixo.—Mantenho o despacho.

João Francisco de Lemos e outros, pedindo novamente que lhes seja feita a concessão para explorarem minas de carvão de pedra e schistos no municipio de Guaratinguetá, independente de informação do governador do estado de S. Paulo.—Indeferido

Thomas Keene & Mello.—Compareçam na Directoria do Commercio.

Engenheiro Manoel de Mendonça Guimarães, reclamando contra a concessão feita à empresa das Obras Publicas do Brazil do privilegio para construção da estrada de ferro de Sergipe, e alludindo a um requerimento anterior, datado de 28 de novembro do anno proximo passado, em que tratou dos direitos que julga ter relativamente à referida estrada.—Dirija-se o reclamante ao governador do estado de Sergipe, por ser objecto da sua competencia, como foi declarado pelo despacho de 25 de novembro ultimo, publicado no *Diario Official* do dia 27 do corrente mez.

Olympio Frederico Loup, pedindo que se certifique si o despacho publicado no *Diario Official* de 8 de maio ultimo fundou-se em quaesquer factos ou actos praticados pelo supplicante ou seus co-herdeiros que impossibilitassem moral ou legalmente a todos ou a cada um delles de contractar com o governo ou com este ministerio.—Certifique-se o que constar.

João de Siqueira Bezerra de Menezes e João Schmitt Bastos, recorrendo do despacho que indeferiu a pretensão para applicarem wagons frigorificos nos trens da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Mantenho o despacho de 11 de julho do corrente anno.

Drs. Antonio Moreira dos Santos e Aureliano Teixeira Garcia, medicos residentes na Barra do Pirahy, propondo-se crear um posto medico obrigatorio para o pessoal da Estrada de Ferro Central do Brazil, mediante um contracto por 15 annos sob diversas condições, entre outras a de descontos de varias taxas nas folhas de pagamento mensal de cada empregado.—Indeferido.

Banco Colonizador e Agricola, polindo certidão do officio da Inspectoria Geral das Terras de 9 de abril ultimo.—Deferido.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 1 de agosto de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios 13, sendo sete por obstrucções devidas a terra (4), a gorduras (2) e a materias (1) nos ramaes de 4", 6" e de 9", uma por vasamento pelas juntas do ramal de 4" e uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 9" e quatro que ficam em andamento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Concluíram-se os serviços de duas reclamações anteriores, sendo uma por vasamento do receptaculo e uma por obstrucção em cano de ferro.

Continuam as obras da galeria da rua do Visconde de Inhaúma.

2º districto — Predios esgotados 8.738, cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios cinco, por obstrucções devidas a terra (4) nos ramaes de 6" e a pinnos no receptaculo (1).—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas Carolina Reydner, Alcantara, Barão de Capanema e a galeria da rua da Gambôa.

3º districto — Predios esgotados 4.351, cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo tres por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6" e uma por exhalacões devidas a juntas abertas nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras da galeria da rua do Cattete.

4º districto — Predios esgotados 7.193; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a terra (1), a pinnos (1) e a falta de agua (1) nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Não houve reclamações.

Limparam-se os depositos das ruas de Todos os Santos e General Polydoro.

Repartição fiscal do governo junto à companhia *City Improvements*, 5 de agosto de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz P. Monteiro de Barros, ajudante.

NOTICIARIO

Tribunal do Thesouro — No dia 4 do corrente reuniu-se o Tribunal do Thesouro Nacional, sob a presidencia do Sr. Barão de Rosario, vice-presidente, e tomou as seguintes resoluções:

Deferiu os recursos interpostos:

Pela companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, da decisão da alfandega do Rio de Janeiro, afim de mandar despachar livre de direitos, como comprehendida no art. 1043 da tarifa em vigor, uma machina do systema Worthington, importada para o serviço da sua fabrica, visto não ter a bomba a ella anexa outro motor;

Pela companhia Empreza Brasileira de Fabricação de Gelo, para revalidar, por equidade, da revalidação do sello que deixou de ser pago nas epochas competentes, por diversas entradas do seu capital;

Por José Marques de Carvalho, na qualidade de representante dos herdeiros de João Paulo Cordeiro, para o fim de ser-lhes restituído o imposto municipal, cobrado no exercicio de 1883—1884, pela Recobedoria do Rio de Janeiro, por duas carroças de uso particular da fabrica de papé, á rua do Conde de Bomfim n. 103, pertencente aos referidos herdeiros, visto que a deliberação do dito Tribunal, de 13 de março de 1889, deve comprehender toda a importancia que não estava prescripta dentro do prazo de cinco annos, contado da data do pagamento do imposto até a em que a reclamação foi apresentada áquella repartição.

— Relevou, por equidade, da perempção, para que a mesma recobedoria tome conhecimento e resolva como julgar de justiça, as seguintes reclamações:

De Souza Mello & Comp., contra a classificação de mercadores de assucar por grosso, dada á industria que exercem, á rua Primeiro de Março n. 75, para o pagamento do respectivo imposto, no exercicio de 1890;

De D. Henriqueta Amalia de Carvalho e seus irmãos, contra o valor locativo de 1:600\$ arbitrado ao seu predio n. 23 da rua Pedro Americo, para o pagamento do imposto predial, no exercicio de 1890.

— Sobre o requerimento em que C. Abranços & Comp. reclamaram contra a decisão do 31 de maio ultimo, pela qual o Tribunal não tomou conhecimento, por estar na alçada da Alfandega do Rio de Janeiro, do acto desta, classificando como «moscatel liquoroso» o vinho que submeteram a despacho como «secco ordinario», declarou, á vista do disposto no n. 1 do art. 15 do decreto n. 355 A de 25 de abril ultimo, que os recorrentes devem dirigir-se á dita alfandega, afim de que o respectivo inspector, si julgar justa a sua allegação, reforme o seu despacho ou submetta a mercadoria em questão á arbitragem, si for caso disto.

— Indeferiu os recursos:

De Luiz Maxwell Bastos e Guilherme Maxwell de Souza Bastos, interposto da decisão da Recobedoria do Rio de Janeiro, que não attendeu a sua petição para que fosse notada no lançamento a clausula de uso-fructo dos predios ns. 3 e 5 da rua de Gonzaga Bastos, construídos no terreno onde se acha edificado o de n. 1 da mesma rua, gravado com a mencionada clausula;

De Jacobson Dannecker & Comp., do despacho da Alfandega do Rio de Janeiro, que negou-lhes a indemnização, por elles pedida do prejuizo que soffreram em razão da avaria causada pela chuva torrencial da madrugada de 30 de março ultimo, em tres caixas, contendo tecidos, recolhidas ao armazem n. 3, da mesma alfandega;

De A. Bernand & Comp., da decisão da Alfandega do Pará que exigiu o pagamento dos direitos de consumo, na importancia de 314\$430, por não terem justificado a descarga no porto do seu destino, na Republica da Bolivia, de diversos volumes contendo mercadorias estrangeiras que por alli reexportaram mediante termo de responsabilidade.

— Indeferiu também os requerimentos de Agostinho José Cabral, thesoureiro da Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes, pedindo a restituição da quantia de 3:000\$ que recolheu aos cofres da mesma thesouraria para indemnização de igual quantia em moedas de nikel, contidas em um caixote roubado de um commodo da mesma thesouraria, de facil arrombamento, onde se achava guardado.

— Não tomou conhecimento, por não estarem no caso de ser admittidos, como de revista, dos recursos interpostos:

Por Noé Irmãos & Comp., da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que indeferiu o seu requerimento pedindo reconsideração do despacho que mandou classificar como «paninho tinto», para pagar a taxa de 2\$ por kilogramma, do art. 598 da tarifa, o tecido que submeteram a despacho como «metim lustroso para forro», da taxa de 1\$900 do art. 597;

Por Prusse Presinelli & Comp., da decisão da Alfandega de Manaus, que impoz-lhes a multa de direitos em dobro, pelo acrescimo de 2905 kilogrammas, verificado na conferencia do despacho de uma porção de piassaba que submeteram a despacho na dita alfandega;

Por Liguori & Comp., da decisão da Alfandega da Bahia, que classificou como «para escrever», afim de pagar a taxa de 220 réis por kilogramma, na forma do art. 666 da tarifa e respectiva nota 66', o papel que propuzeram a despacho como «proprio para impressão», sujeito á taxa de 30 réis, do citado artigo;

Por Joaquim da Silva Ruas & Comp., do dito da dita alfandega, que classificou como «de phantasia», para pagar a taxa de 5\$ por kilogramma, do art. 521 da tarifa, o tecido que submeteram a despacho como «cassa de algodão estampado», da taxa de 4\$ do art. 179.

— Aceitou as fianças: do alferes honorario do exercito Salvino Cabral da Costa e Mello, na qualidade de almoxarife do Hospital Militar do Andarahy; de Epiphany José de Azeredo, na de escrivão da Collectoria das Rendas Geraes do municipio de Saquarema; de Amelio José de Sá Chorem, na de collector do de S. João do Principe, em substituição á que anteriormente prestara; e do Antonio Martins dos Reis Junior, como administrador das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Julgou definitivamente prestada a fiança do thesoureiro e pagador da commissão de estudos da ligação da Estrada do Ferro do Norte do Brazil, José Silverio Barbosa.

— Mandou que se requirite do Ministerio do Interior a remessa ao Thesouro dos documentos comprobatorios da despeza de 91:589\$, feita por Jeronymo José de Mesquita, depois Conde de Mesquita, como thesoureiro da commissão encarregada do desembarque e internação de emigrantes em consequencia da epidemia da febre amarella que grassou nesta capital em 1873; e levar ao credito de—diversos empréstimos—do cofre de orphãos a importancia de 2:011\$289, proveniente dos juros indevidamente pagos pelo collector das rendas geraes de Itaguahy nos dois ultimos quartéis do exercicio de 1889, e restituída pelo tutor de um orphão, não se exigindo, porém, o pagamento dos juros pela indevida retenção da mencionada quantia, por não estar o referido tutor comprehendido na disposição do art. 43 da lei de 28 de outubro de 1843.

— Finalmente, mandou passar quitação ao thesoureiro da Caixa de Amortização, Antonio Arnaldo Vieira da Costa, relativa ás contas, que prestou, das quantias por elle recolhidas para pagamento dos juros das apolices geraes de 4, 5 e 6% ao anno, vencidos no exercicio de 1888.

Academia Nacional de Medicina — Sessão geral em 21 de julho de 1890 — Presidencia do Sr. Dr. Costa Ferraz presidente da secção cirurgica.— Serve de 1º secretario o Sr. Cesar Diogo.— Serve de 2º secretario o Sr. Domingos de Vasconcellos.

As 7 1/2 horas da tarde, presentes mais os Srs. Visconde de Saboia, Drs. Piragibe, Pires Ferreira, Pinto Portella e Mme. Durocher,

não se achando presente nem o Sr. presidente nem o vice-presidente, e tambem o Sr. presidente da secção medica, como determina o regimento, o Sr. Dr. Costa Ferraz presidente da secção cirurgica abriu a sessão, e convidou os Srs. Cesar Diogo e Domingos de Vasconcellos para occuparem as cadeiras de secretarios.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Brasil Medico, ns. 26 e 27;

Jornal de Hygiene, ns. 718 e 719;

Gazeta Gynecologica, n. 97;

Spitalul, n. 10;

Archivos de medicina e de cirurgia praticas, n. 6;

Diario Official, de 18 a 21 do corrente;

Dous officios do Sr. Ministro do Interior, em que se dá por sciente da eleição feita para os cargos academicos e em que manda pagar a consignação que cabe á Academia no orçamento da despeza da Republica.

Comunicação do Sr. Dr. Silva Rabello motivando o seu não comparecimento;

Carta do Sr. Dr. Dureau, bibliothecario da Academia de Medicina de Pariz, agradecendo a remessa dos exemplares, que pedira dos *Annaes* da Academia para completar a colleção existente na bibliotheca da Academia Francoza.

Entrando-se na primeira parte da ordem do dia — communicações verbaes e por escripto:

O Sr. Dr. Pires Ferreira fez a leitura do seu parecer sobre a memoria do Sr. Dr. Victor de Brito que solicitava o logar de membro correspondente, concluindo o mesmo parecer pela acceptação do candidato.

Na forma do regimento ficou sobre a mesa para ser votado na sessão seguinte.

O Sr. Dr. Piragibe, apresentando, como um dos relatores dos annaes, o 4º fasciculo dos *annaes* e correspondente ao ultimo trimestre do anno social findo, bem como o indice geral das materias contidas em todos os annaes, offerece tambem o volume encadernado dos annaes do anno findo e pertencente á bibliotheca.

Expondo o balanço da despeza feita com a impressão dos annaes, fez a resenha dos serviços prestados pela casa Laemmert á academia, como sua impressora no largo periodo de mais de 20 annos.

O Sr. Visconde de Saboia faz uma longa communicação, que passou a ler e relativa ás reseções em geral e particularmente do joelho com o titulo «Contribuição ao estudo das reseções em geral e particularmente do joelho, acompanhada de duas observações de arthritides do joelho tratadas por este meio.

Terminando a sua leitura e apresentando um dos doentes por elle operado, pede que a academia o examine.

O Sr. presidente, suspendendo a sessão por alguns minutos, convida os academicos presentes a procederem a exame no doente, e assim foi verificado achar-se curado o referido doente.

O Sr. Cesar Diogo, julgando de importancia as observações que fizera o Sr. Dr. Piragibe, e considerando que a academia não pôde ser indifferente ao que o mesmo senhor expuzera sobre a casa Laemmert, apresenta uma proposta, escripta e assignada mais pelos academicos Costa Ferraz, Pires Ferreira e Piragibe, para que seja conferido á referida casa o titulo de — Impressora da Academia; proposta esta, que, sendo posta em discussão e votada unanimemente, por não haver quem se oppuzesse, deve o Sr. 1º secretario officiar á mesma casa o occorrido.

O Sr. Cesar Diogo, como membro da commissão nomeada para dar parecer sobre o invento do Sr. Boaventura Alves Moreira e do systema por que elle entende que deve ser feita a remoção do lixo das habitações particulares, fez a leitura do parecer.

Na forma do regimento, ficou sobre a mesa, para ser votado na sessão seguinte.

Estando a hora delevantada e não havendo tempo para passar-se á 2ª parte — Prophylaxia da tuberculose — o Sr. presidente levanta a sessão, ás 9 1/2 horas da noite.

Parêcer sobre o requerimento e planta de Boaventura Alves Moreira — Em data de 16 do corrente, Boaventura Alves Moreira solicitou desta academia o seu parecer sobre o systema de carroças, com o fim de melhorar sinão transformar o modo por que é feito actualmente a tiragem e transporte do lixo das casas particulares, com mais garantia para a salubridade particular e publica, sem onus para o Estado, e sem augmento do dispendio que actualmente faz o publico.

Fundamentando os motivos que determinaram o seu invento, assigna os vicios e prejuizos do repugnante modo por que actualmente é feito nesta grande cidade um serviço tão necessario á hygiene das habitações. Tendo o requerente como louvavel objectivo melhorar sinão transformar tão imprescindivel serviço, e que tão directamente entende com uma boa hygiene, pela pratica e observação de mais de 20 annos, cogitou primeiro na construcção de um vehiculo, que fosse capaz de ser lavado e desinfectado depois do serviço de conducção das imundicies das habitações, de modo a poder evitar o desprendimento dos gazes da fermentação putrida, e, como do ordinario nas habitações o lixo é junto a um canto da mesma ou um reservativo proprio a impedir os males que elle produz quando começa a sua decomposição, também cuidou no fornecimento gratuito á habitação de um reservatorio especial de ferro, de modo a ficar o lixo isolado e fechado até a sua retirada para fóra da habitação.

Comprehendendo ainda o requerente ser da maior garantia e segurança para a salubridade publica e particular, a rapidez com que deve ser feito o serviço da remoção do lixo das habitações, bem como que com menor demora possivel devem estacionar os vehiculos na via publica assignalou a necessidade do ser feito semelhante serviço por districtos e mesmo por quarteirões, e o deposito dos vehiculos fóra dos pontos onde haja agglomeração de população.

O vehiculo, conforme a planta, consta de uma caixa de ferro de um metro e dez, quadrado na base, e 1^m,25 de altura, tendo de bocca 1^m,50, com uma tampa com as mesmas dimensões, e presa em uma das faces por duas dobradiças, este caixão sustentado por um apparelho de ferro, que descança sobre a parte superior dos varões, pôde girar facilmente de modo a facilitar a carga e descarga, a lavagem do seu interior e a perfeita desinfeção.

Assim concebido pelo requerente o systema, que deve ser seguido para a remoção do lixo das habitações particulares, não sofre comparação com o modo por que actualmente é feito, e que se alguma coisa prova certamente será o descaido dos poderes publicos deixando, que se perpetue uma ameaça constante á saúde publica.

Confrontar o que é immundo e repugnante, com o que tem por base resguardar quanto é possivel a saúde e a vida de uma população tão constantemente ameaçada, seria pôr em duvida a necessidade de melhorar-se um serviço que é por assim dizer a base da hygiene privada.

A actual carroça de conducção do lixo, que como verdadeiros monturos ambulantes e permanentes percorrem, até em horas proprias, as ruas desta cidade, sem medo de errar pôde considerar como um foco permanente de infecção sem a menor lavagem e desinfeção, enxarcadas de putrilagom convivem dissimuladas nos cortiços com os seus habitantes, homens, mulheres, crianças e animais.

Debalde a autoridade sanitaria procura inutilisar os objectos, que serviram aos fallecidos de molestias contagiosas e infecto-contagiosas, sem poder impedir que vão elles ser utilizados pelo commercio que delles fazem os conductores do lixo das habitações particulares.

A fiscalização é impossivel porque escapam os responsaveis.

A postura de 1875, unica providencia até hoje tomada para regular tão indispensavel serviço de hygiene, não é cumprida e o actual carroço com o seu instrumento mortifero zomba de todos e de tudo.

Como é sabido, pelo acrescimo da população e aproveitamento do terreno disponivel das habitações, que em outras épocas formaram os quintaes das mesmas, quasi que se pôde assegurar que as imundicies das habitações são accumuladas pelo espaço de 24 horas o ás vezes mais dentro della em um canto ou em uma vazilha impropria a impedir que os productos maleficos da fermentação putrida vicie a atmosphera da habitação.

Esta cidade só deve os poucos melhoramentos que possui em materia de hygiene, depois de ter soffrido grandes e luctuosas catastrophes, á adopção do systema do requerente para transformar um serviço, que até hoje constituiu um verdadeiro perigo publico; seria um verdadeiro progresso, e uma grande necessidade para esta cidade.

A Academia Nacional de Medicina, manifestando-se favoravelmente sobre elle, além de mostrar, como sempre, que tem sido no longo estadio de sua existencia uma guarda vigilante da saúde publica, presta o seu valioso concurso para que não seja descurado pelo poder publico um serviço de tanta importancia para a hygiene publica e privada.

Sala das sessões, 24 de julho de 1890. — Dr. Costa Ferraz. — A. Cesar Diogo. — Dr. Carlos Freitas.

Lido na sessão de 26 de julho, fica sobre a mesa para ser discutido na proxima sessão.

Correio Geral — Comunicam-nos da Directoria Geral :

E' expressamente prohibido pelo regulamento vigente incluirem-se em cartas ordinarias, ou simplesmente registradas, titulos ou valores ao portador.

A infracção de taes disposições sujeita o destinatario dessas cartas á multa de 25 % sobre o valor desses titulos.

A remessa regular de referidos titulos pôde ser feita em cartas registradas com valor declarado, podendo o dito valor ser menor do que o valor nominal dos mencionados titulos.

Exames de preparatorios —

O resultado dos exames geraes de preparatorios, effectuados no dia 6 do corrente, foi o seguinte :

Portuguez — Plenamente : Samuel da Silva Pereira, Joaquim Pardo de Araujo Vieira, Oscar Malafaia, Francisco Javary de Souza, Franklin de Villaboim e Getulio Gonçalves Bastos.

Simplesmente : Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, Luiz Pereira Cardoso de Oliveira, Arthur Carlos da Cunha, José Gonçalves Pereira de Sá Peixoto e Romualdo Joaquim Pedro de Alcantara Junior.

Reprovado, 1.

Frances — Plenamente : Joaquim Roque Pedro de Alcantara e José Caetano de Oliveira.

Simplesmente : Abelardo Antunes de Figueiredo, Astolpho Sodré de Mello, José Augusto Dias de Freitas, Alberico Dias de Moraes e Mario Teixeira da Costa.

Inhabilitados, 5.

Geographia — Plenamente : Ignacio de Assis Martins, Aristides José de Lima Castello Branco, Americo da Veiga, Arthur Rodrigues de Farias e Deodato Ludovico Alves Carneiro.

Simplesmente : Miguel Maria Lisboa, Fernando de Souza Esquerdo e Henrique Augusto de Andrade.

Chorographia e historia do Brazil — Plenamente : Geraldo Candido Martins Junior, José Antonio Martins Romeu e Eurico Elessbão Teixeira Campos.

Simplesmente : Jorge Vicente Torres Homem, Antonio Leal da Costa, José Maximiano Gomes de Paiva, João Baptista Daflon e Ayres de Carvalho.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as folhas dos professores publicos e adjuntos, Jardim Botânico, Museo Nacional (na casa), cobradores da Recebeloria e justias de 1^a instancia.

Contadoria Geral da Guerra

— Pagam-se hoje a Fabrica de Polvora da Estrella (no respectivo estabelecimento) e os procuradores.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Cabral*, para Paranaguá, Santa Catharina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porto duplo até ás 7 idem.

Pelo *Avaruama*, para Angra, Paraty, Ubatuba e S. Sebastião, impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porto duplo até á 1, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Tamar*, para Santos, Montevidéo e Buenos Aires, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Ceres*, para Cabo Frio, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porto duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã: Pelo *Barão de S. Diogo*, para Macahé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porto duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 4 e 5 de agosto.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	4	7 hs. da noute..	758.53	21,6	10,12	53,0
2	5	1 > > manhã.	751.43	18,8	13,47	81,0
3	>	7 > > >	750.59	10,4	12,93	77,0
4	>	1 > > tarde..	757.35	21,4	13,60	72,0

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 35,0, ennegrecido 50,5.
Temperatura maxima 25,0.
Temperatura minima 16,8.
Evaporação 2^m,3.
Ozone 3.
Velocidade média do vento em 24 hs. 3^m,1.

Estado do céu

- 1) 0,4 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento SSE 5^m,8.
- 2) 0,2 encobertos por cirrus e cumulus, vento nullo.
- 3) 0,6 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento WSW 2^m,8.
- 4) 0,4 limpo, vento SE 3^m,2.

Dias 6 de agosto de 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	5	7 hs. da noute..	753.65	23,1	13,01	60,6
2	6	1 > > manhã.	753.20	21,0	13,52	73,0
3	>	7 > > >	753.61	21,0	12,51	72,0
4	>	1 > > tarde..	756.02	21,2	12,43	65,4

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 33,0, ennegrecido 48,0.
Temperatura maxima 25,5.
Temperatura minima 16,8.
Evaporação 2,2.
Ozone 5,0.
Velocidade média do vento em 24 hs., 2^m,2.

Estado do céu

- 1) 0,1 encobertos por cirrus e cumulus, vento SSE 1^m,9.
- 2) 0,3 encobertos por cirrus, vento W 2^m,7.
- 3) 0,4 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento WSW 2^m,2.
- 4) 0,6 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento SSE 4^m,0.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorológico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 4 e 5 de agosto de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
4	11 noute...	763.83	19.9	11.22	65.0
5	5 manhã...	764.32	17.6	11.83	73.0
	11 > ...	761.01	21.8	20.86	98.0
	5 tarde...	763.48	21.5	11.53	51.0
	Maxima.....	764.53	21.8	20.76	98.0
	Minima.....	763.48	16.8	11.10	51.0
	Media.....	761.005	20.3	15.98	74.5

Evaporação á sombra, 1^m,55.

Maxima ao sol, 54,8.

Maxima na relva, 30,7.

Minima na relva, 13,8.

Tempo bom. Céu em geral limpo e apenas encoberto por cumulus, proximo ao horizonte e nevoeiro. Montanhas ao longe cobertas por nevoeiro.

(1) Variavel, (2) calmo, (3) NNW G^k.

Dias 5 e 6 de agosto de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
5	11 noute....	762.27	21.7	12.47	71.0
6	5 manhã...	761.98	20.0	11.22	65.0
	11 > ...	761.99	21.0	10.83	45.0
	5 tarde...	755.75	22.0	11.98	65.0
	Maxima.....	762.43	21.3	13.20	81.0
	Minima.....	755.31	18.6	10.83	45.0
	Média... ..	758.855	19.95	12.015	63.0

Evaporação á sombra 3^m,5.

Maxima ao sol, 52,6.

Maxima na relva, 36,1.

Minima na relva, 13,8.

Tempo variavel. Céu em geral limpo e apenas encoberto em parte, por cumulo-cirrus, cumulus, cirrus esparços e nevoeiro.

Montanhas ao longe cobertas por nevoeiro.

Pela tarde o céu tornou-se mais nublado.

(1) calmo, (2) calmo, (3) WNW 9 k.

Obituario—Sepultaram-se no dia 29 do mez findo as seguintes pessoas, fallecidas de:

Acceso pernicioso — a fluminense Maria Amalia Barbosa, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua de João Pereira n. 24 e o Dr. Brasileiro Americano Freire, 38 annos, solteiro, residente em S. Simão (estado de S. Paulo) e fallecido na casa de saude do Dr. Catta Preta. Total, 2.

Beriberi — o sergipano Honorio José dos Santos, 20 annos, fallecido no hospital militar do Castello e o fluminense Anastacio da Cruz, 14 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital de Copacabana. Total, 2.

Broncho pneumonia—o fluminense Eduardo filho de José Monteiro Gomes Martins, 10 mezes, residente e fallecido á rua de S. Christvão n. 66.

Broncho pleuro pneumonia—o mineiro Augusto Januario Mendes Pereira, 33 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Emancipação n. 5.

Croup — o fluminense João, filho de José Joaquim de Andrade Faceiro, 2 annos, residente e fallecido á rua do Silva Manoel n. 53.

Febre remittente biliosa—o portuguez Antonio Caetano Pacheco, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 58.

Gangrena do recto — a portugueza Senhorinha Maria da Conceição, 80 annos, viuva, residente e fallecida á rua de Saldanha Marinho n. 21.

Hemorrhagia cerebral — a africana Maria Magdalena, 60 annos, casada, residente e fallecida á rua de Sant'Anna n. 89.

Hepato-enterite—a fluminense, Julia, filha de Antonio Gomes da Costa, 5 annos, residente e fallecida á rua do Conde d'Eu n. 34.

Insufficiencia mitral — a africana Thereza Maria de Jesus, 60 annos, solteira, residente e fallecida no Asylo de Santa Maria.

Lesão organica do coração — o fluminense Izidoro, 45 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Conceição n. 71 e a africana Maria, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Misericordia n. 107. Total, 2.

Meningite consecutiva a gastro-enterite — a fluminense Iracema, filha de Virgilio Ri-

beiro Fonseca Silveiras, 11 mezes, residente e fallecida á rua do Desembargador Isidro n. 35.

Pneumonia biliosa — o fluminense Henrique Carlos Chambelland, 30 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Itapirú n. 45.

Syncope cardiaca — o portuguez José Joaquim da Silva Guimarães Perestello, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Conselheiro Saraiva n. 24; a africana Henriqueta Maria da Conceição, 60 annos, solteira, residente á rua D. Julia n. 1 e fallecida na Santa Casa. Total, 2.

Septecemia—a fluminense Porcina Maria da Conceição, 37 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Misericordia n. 102.

Sem declaração de molestia — a bahiana Theodora Luzia dos Anjos, 30 annos, solteira, residente á rua da Ajuda n. 95 e fallecida na Santa Casa.

Tysica pulmonar— a fluminense Carolina Lisboa, 19 annos, solteira, residente e fallecida á rua Ribeiro Guimarães n. 2 A.

Tuberculos pulmonares — as fluminenses Damiana Maria das Dores, 22 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Lavradio n. 156; Laurindo Guilhermino de Mattos Alves, 26 annos, casado, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 113; e a mineira Virginia Saldanha, 28 annos, residente e fallecida á rua de S. Joaquim n. 130. Total, 3.

Fetos—um do sexo masculino, filho de Joaquim Luiz Braga, residente á travessa do Braga n. 9 D; e outro do mesmo sexo, filho de Benedicta Maria da Conceição, residente á rua do General Polydoro n. 26.

No numero dos 26 sepultados, estão incluídos cinco indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DA PARAHYBA

RENDA ARRECADADA NO 1º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL PERIODO DE 1889

Denominações	1890	1889	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Importação.....	162:140\$433	175:717\$599		13:577\$166
Despacho marítimo.....	1:121\$600	1:060\$000	61\$600	
Exportação.....	28:470\$391	23:572\$406	4:897\$991	
Interior.....	20:633\$464	12:522\$497	8:110\$967	
Extraordinaria.....	17:341\$490	10:851\$572	6:489\$918	
Depositos.....	25:313\$209	18:379\$079	6:934\$130	
	255:020\$487	242:103\$047	26:494\$600	13:577\$166

A diferença é de 12:917\$440 para mais.

Alfandega do estado da Parahyba, 21 de julho de 1890.— O 1º escripturario, *Aprigio de Lima Mindello*.

ALAGOAS

Demonstração da renda de junho de 1890, exercicio de 1890, comparada com a de igual mez de 1889, exercicio de 1889, conforme exige a circular do Thesouro Nacional n. 13 de 2 de abril de 1884

	Junho		Diferença	
	1890	1889	Para mais	Para menos
Importação.....	111:115\$217	35:047\$146	66:068\$071	
Despacho marítimo.....	63 \$600	160\$400	471\$200	
Exportação.....	6:593\$825	153\$144	6:440\$681	
Interior.....	10:535\$521	9:773\$355	762\$166	
Extraordinaria.....	6:683\$781	2:792\$877	3:890\$904	
Depositos.....	25:875\$095	10:040\$903	15:834\$192	
	151:435\$339	57:967\$825	93:467\$214	\$

Contadoria da Thesouraria de Fazenda das Alagoas, 2 de julho de 1890.— Servindo de contador, *Estanislão Wanderley*.

TRIBUNAES

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO ABREU

Notificação

Notificantes: Cicero de Pontes.—Julgado o lançamento.

Manoel Joaquim da Paixão.—Restitua o leiloeiro, por inteiro, o signal ao seu committente.

Execução de penhor

Autor José Pinheiro Mendes Moreira.—Cite-se a parte para constituir novo advogado.

Arresto

Arrestante Seraphim Ayres de Vasconcellos.—Não se recebeu a appellação, por não ser caso della.

Protesto

Supplicant João Innocencio Borges.—Julgado por sentença.

Fallencia

Fallidos José de Almeida Valente & Filho.—Arbitrados os salarios dos peritos do exame.

Liquidações

Das firmas commerciaes: Augusto Fernandes & Amorim.—Cumpra-se accordão.

Sebastião Antonio de Paiva & Comp.—Julga-la por sentença a partilha.

Execuções

Exequentes: José Maria de Brito.—Respondido o agravo.

O mesmo, em outro processo.—Julgada deserta e não seguiu a appellação interposta. José Campello de Oliveira.—Julgado o lançamento.

Executoria

Exequente João Carlos Eugenio ds Silva Ruella.—Recebida a appellação em um só effeito.

Acções de 10 dias

Autor José da Silveira Torres.—Condemnado o réo.

Acção summaria

Autor Adriano Cesar Vieira Lisboa.—Seja inquerida a testemunha referida pelas de fls. 16 e 17.

Acções ordinarias

Autores: Thomaz Alves de Carvalho.—Indeferida a petição do réo a fls. 49.

Luiz Augusto Ferreira de Almeida.—Não tem logar o requerido por este na sua petição por linha nos autos.

Acção hypothecaria

Autor Bernardo de Oliveira Bastos.—Recebida a contestação, prosiga-se a causa em prova.

ESCRIVÃO LAZARY

Liquidações

Das firmas commerciaes: Cerqueira, Sampaio & Comp.—Indeferida a petição a fls. 93 do socio Cerqueira;

Guimarães, Castro & Rocha.—Julgada dissolvida e em liquidação a firma supra e nomeado o liquidante;

Abel Gomes, Franco & Comp.—Proceda-se ao rateio, em cinco dias, organizada pelo liquidante a folha de pagamento.

Fallencias

Fallidos: Campos & Ventura.—Cumpra-se o accordão;

Candido Lopes Moutinho.—Prosiga-se na liquidação com o administrador nomeado a fls. 105 v.

Acção de reconhecimento

Autor a Companhia Industrial do Brazil.—Condemnados os réos á revelia.

Acção ordinaria

Autores Berla & Comp.—Em prova.

Liquidação

Do estabelecimento commercial de Thomaz Joaquim Machado.—Declarado em liquidação e nomeados os liquidantes.

Acções de 10 dias

Autores: A. J. de Freitas & Comp.—Respondido o agravo.

Antonio Pereira dos Santos.—Condemnado o réo.

Francisco Manoel Alves & Irmão.—Cumpra-se o accordão.

Execuções

Exequentes: Antonio Maria Candido.—Despresados os embargos.

Victorino Pereira de Magalhães.—Julgado o lançamento.

Precatoria

Supplicants Chaves Braga & Comp.—Arbitrados os salarios dos pontos ao exame dos peritos.

PRIMEIRA VARA DE ORPHÃOS

JUIZ DR. ANTONIO J. DE SOUZA PARAISO — ESCRIVÃO FRANÇA LEITE

Inventario

Fallecidos: Henrique Alves Pinto.—Ao Dr. curador geral.

João Manoel Machado.—Deferida a petição, sendo, porém, recolhida ao cofre a parte que pertence aos orphãos.

Alexandrina Rosa Rodrigues Barreto da Silva.—Satisfaça-se a exigencia do Dr. curador geral.

Custodio Manoel Rodrigues.—Sejam ouvidos os interessados.

Alberto Antonio Soares.—Ao Dr. curador geral.

Barão de Araujo Gondim.—Deferida a petição retro.

D. Carolina de Oliveira Castro.—Na forma do officio retro.

José de Macelo Pereira.—Na forma do officio retro.

Henrique Augusto de Gusmão.—Ao Dr. curador geral.

Autor in Soares Dias Moreira.—Sim, ficando traslado.

Acção de libello

Autor Dr. José Henrique de Souza Ramos, réo Dr. Olympio Oscar de Vilhena Valladão.—Em prova.

Justificação para emancipação

Justificantes: Mathildes Rodrigues.—Emancipada.

Innocencio Sylverio Goytacaz.—Emancipado.

Divida

Credora D. Albertina Soares.—Julgada a divida.

ESCRIVÃO ALVARES PENNA

Inventarios

Conde de S. Salvador de Mattosinhos.—Julgado o calculo do imposto, procedam-se a partilhas, citadas as partes.

Maria Barbosa de Abreu.—Recebidos os embargos de fls. 35 e julgados provados para reformar a sentença na parte em que este juizo determinou que o saldo fosse recolhido ao cofre de orphãos.

Luiz Ferreira Leite.—Seja intimada a inventariante para vir prestar contas de sua administração, na forma requerida a fls. 59.

Luiza Corrêa de Faria.—Ao Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Nacional.

Liderio Dias Guimarães.—Indeferida a petição.

José Augusto de Oliveira.—Digam os interessados.

Joanna Ferreira Guimarães.—Julgado o arbitramento.

Antonio Coelho de Almeida.—Pague-se o imposto.

Maria Rosa de Moraes.—Concedido o prazo de oito dias, na forma do officio do Dr. curador geral.

João Carvalho de Souza Mello.—Deferida a petição, prestando contas.

Francisco Rodrigues Loureiro.—Julgado extinto o usufructo.

Manoel Joaquim da Rocha.—Pague-se o imposto.

Luiz Antunes de Carvalho.—Ao Dr. curador geral.

Maria das Dores.—Indique o inventariante pessoa idonea para tutor.

EDITAES E AVISOS

Asylo da Mendicidade Proposta para fornecimentos

Do ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, na secretaria deste asylo, aceitam-se propostas em carta fechada, de hoje até o dia 10 de agosto do corrente anno ao meiodia, hora em que terão abertas em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos:

Avés, e objectos necessarios ao expediente da secretaria.

Serão approvadas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero por milheiro, resma, mão, cento, duzia, caixa e unidade.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorizadas, prevenindo-se que, as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento do contracto da sociedade e o recibo pago no Thesouro Nacional.

Outrosim, declaro que em virtude do ordem superior, ficam os Srs. proponentes dispensados da caução previa de que trata o § 2º do art. 1º, das instrucções de 7 de outubro de 1889, correspondente a 25% do consumo do semestre anterior, continuando, porém em vigor a disposição do § 4º do art. 2º das mesmas instrucções quanto á multa, que será cobrada executivamente no caso de reluctancia da parte dos multados, no valor daquella caução, si não comparecer o proponente preferido para assignar o contracto dentro do prazo que for notificado pelo *Diario Official*.

O escrevente, João Moeda de Miranda. (.

Repartição de Pharóes AVISO AOS NAVEGANTES SUBSTITUIÇÃO DE LUZ

Pharol de Santo Antonio da Barra—Estado da Bahia—Republica dos Estados Unidos do Brazil

Com referencia ao «Aviso aos navegantes» já publicado, annunciando a proxima inauguração da nova luz do pharol de Santo Antonio da Barra, avisa-se que será ella effectivamente inaugurada no dia 20 do corrente.

Repartição de Pharóes, Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1890.—Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, capitão de mar e guerra, director geral.

Capitania do Porto

Do ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, scientifico aos Srs. proprietarios do embarcações movidas a vapor, que lhes é concedido o prazo até 31 de corrente para, de conformidade com o disposto no art. 30 do regulamento mantido observar pelo decreto n. 216 b, de 22 de fevereiro de 1890, executarem a seguinte disposição:

«Em todas as caldeiras de vapor haverá, além da valvula de segurança, já existente, uma outra que servirá para a commissão de vistorias graduar o sellar, de forma que não possa ser illudida a mesma commissão.»

Findo este prazo, ficam prohibidas de navegar as embarcações que não tiverem satisfeito a citada disposição.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1890.—Genesio Machado. (.

Intendencia da Guerra Assignatura de contracto

Os Srs. Gonçalo Soares Cravo, B. W. Moss, Antonio Leandro de Souza, Alberto de Almeida & Comp., Clemente & Ferreira e a Companhia Industrial de Cal e Marmores do Carandahy são convidados a comparecer a esta repartição afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos pelo conselho de compras em sessões de 15 de abril e 3 de junho do corrente anno, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 9 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1890.—O secretario, P. P. Cavalcanti de Albuquerque. (.

Intendencia da Guerra**Assignatura de contracto**

Os Srs. Cunha Guimarães & Comp., Azevedo Alves & Carvalho, Antonio Fernandes Ribeiro e Leite Guimarães & Comp. são convidados a comparecer a esta repartição, além de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos pelo conselho de compras em sessão do 23 de maio do corrente anno, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 %, to to aquelle que deixar de o fazer até ao dia 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1890.—
O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Directoria do Commercio**Dias de audiencias**

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro, e nos termos do art. 19 do decreto n. 440 de 31 de maio de 1890, faço publico que em todos os dias uteis das 11 ás 12 horas da manhã, darei audiencia ás pessoas que me procurarem para negocios affectos á directoria a meu cargo.

Directoria do Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 7 de agosto de 1890.— O director, *Joaquim M. Machado de Assis*.

Directoria da Agricultura

O abaixo assignado, na conformidade do que dispõe o art. 19 § 4º do decreto n. 449 de 31 de maio ultimo, dá audiencia to los os dias uteis, das 11 ás 12 horas da manhã, ás pessoas que o procurarem para negocios affectos á sua directoria.

Directoria da Agricultura, 7 de agosto de 1890.— *Jeronymo H. de Calazans Rodrigues*.

Estada de Ferro Central do Brazil**Concurrençia para o fornecimento de madeiras aparelhadas para 130 carros**

De ordem da directoria se faz publico que, no dia 12 do corrente, ás 11 horas, receber-se-ão propostas para o fornecimento de madeiras de lei em peças de diversas dimensões e esquadrias, aparelhadas para a construcção de 100 carros para transporte de gado em pé e 30 para transporte de carnes verdes, segundo as condições, preços de unidades, qualidades de madeiras e especificações que se acham á disposição dos concurrentes no Escriptorio da Locomoção, no Engenho de Dentro.

Os proponentes deverão apresentar-se na repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas moradas, depositando previamente a caução de 1:000\$, que revertirá para a estrada, no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de agosto de 1890.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.**Exames geraes de preparatorios**

Sexta-feira, 8 de agosto corrente, serão chamados no Externato do Instituto Nacional, de Instrucção Secundaria, os examinandos seguintes:

Portuguez (ás 11 1/2 horas)—José Augusto Dias do Freitas, Matheus Alvaro de Bittencourt, Evangelino Mathias, José Nicoláo Gour-

sand, Mario Quaresma de Moura, João Correa da Silva Moreira Junior, Pedro de Freitas Gonçalves Castro, Antonio de Padua Ferreira, Victor Limoeiro, Edgardo Limoeiro, Antonio Joaquim Fortes de Bustamante e Eduardo de Araujo Gonçalves.

Turma suplementar—Abigail de Oliveira Garcia, João Tellos de Aguiar, Francisco de Assis Mascarenhas, Joaquim Pinto de Sampaio, Sebastião Viveiros de Vasconcellos, Alberto Lopes Corrêa, Helena Borges, Fernando da Silva Santos, Emilia Gentileta Garcia, Luiz Quintanilha, Afonso Coelho Seabra e José Alves da Torre.

Francez (ás 12 horas)—Francisco Javary do Souza, Marcos Tito Franco de Almeida, Alvaro Paes Lomo da Silva, Sebastião de Andrade Silveira Jordão, Hortencio Guanabara, Francisco Martins de Oliveira Braga Junior, José Luiz da Motta, Manoel Felix da Souza, Augusto Borges, Alvaro Valle da Costa e Sá, Oscar da Cruz Carregal e Joaquim Pinto de Sampaio.

Turma suplementar—Eduardo Joaquim de Lima, Afonso Coelho Seabra, Carlos Sebastião Nogueira Pinto, Augusto de Araujo Gonçalves, Eduardo de Araujo Gonçalves, Eugenio Henrique Elias Chesneau, Joaquim Libanio Junior, Alvaro de Cantanheda, Ulysses Saturnino de Freitas, Catão Franklin Marques da Costa, Adolpho Tavares Paes e Luiz Pereira Carlos da Oliveira.

Geographia (ás 9 horas)—Carlos Kropf, Jorge Vicente Torres Homem, Luiz Osorio Nogueira Flores, Antonio Guimarães da Silva Vairão, José Guimarães da Silva Vairão, Sérgio de Almeida Pires, João Gomes e Augusto Eduardo Pinto.

Turma suplementar—José Vicente Lisboa Junior, Fernando de Salles Ferreira, Eugenio Adriano de Moraes, Alvaro Grain, Joaquim Carlos de Carvalho, Alvaro Valle da Costa e Sá, Ernani Carlos de Menezes Pinto e Pedro Borges.

Chorographia e historia do Brazil (ás 10 1/2 horas)—Aristides José de Lima Castello Branco, José Victor da Silva, Luiz Quintanilha, Augusto Cesar de Oliveira Roxo Junior, João Rodrigues de Abreu Junior, João Jeronymo Pacheco Pereira, Antonio da Silva Freire e Julio Antonio Gurgel do Amaral.

Turma suplementar—Canuto Gonçalves Pereira do Sá Peixoto, Arthur Victor de Araujo, Arthur Pires de Amorim, Americo Henriques de Azevedo Farias, Arthur de Miranda Ribeiro, Octavio da Silva Mafra, João José da Silva e Avelio Augusto Teixeira.

Inglez (ás 11 1/2 horas)—Luiz Soares de Souza, Romualdo Joaquim Pedro de Alcantara Junior, Gustavo Antonio Pereira Santiago, Guilherme Coutinho Cintra, Deodato Ludovico Alves Carneiro, Heitor da Silva Costa, Eduardo de Araujo Gonçalves, Augusto de Araujo Gonçalves, Manoel Felix de Souza, Augusto Borges, Alvaro Valle da Costa e Sá e Oscar da Cruz Carregal.

Turma suplementar—Francisco de Assis Mascarenhas, Alfredo Sauerbronn de Azevedo Magalhães, Manoel José Teixeira da Cunha, Alexandre Martins Manhães, Fidelis J. Alves de Barcellos, Samuel da Silva Pereira, Alfredo Amancio dos Santos, Trajano de Castilho Barbosa, Albino Borges Monteiro Junior, João Baptista Sexas Tinoco, José Americo Pinto da Silva e Ricardo Greenhalgh Barreto.

O secretario, *Manoel M. Nogueira Serra*.

Juizo dos Feitos da Fazenda**Praça**

Em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda, que terá logar no dia 8 do corrente ao meio dia, ás portas da Relação, serão arrematados os bens seguintes:

O predio e terreno da Rua Maxwell n. 10A a Victorino Alves de Souza;

O terreno da Rua Cavalcanti n. D 1 a Manoel Fortunato de Jesus;

A 4ª parte do predio e terreno da Praça do D. Pedro I n. 56 a Manoel Antonio da Silva;

O predio da Rua Duque de Saxe n. 4, a Luiz Ferreira Leite;

O predio da Rua Cardoso Junior n. 6, á Julio Ernesto Castro Souza, com abatimento de 10 %;

A meta de do predio da Ladeira do Senado n. 28, a Marianno José Joaquim.

Editacs**De citação com o prazo de 10 dias**

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Alfredo de Freitas da Costa Guimarães, para pagamento do imposto predial, multa e penna de agua do predio da rua Pedro Americo n. 93 B, em exercicio de 1886—1887 e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até os de praça e arrematação na fórma da lei. E para que chegue á noticia do supplicado o sua mulher se for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, ao 1 de agosto de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscreevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra João, para pagamento do imposto predial, multa e penna de agua, do predio da rua do Humaytã n. 23 (1/18), em exercicio de 1886—1887, e não tendo sido citado o supplicado, por se ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até os de praça e arrematação na fórma da lei. E para que chegue á noticia do supplicado, sua mulher, si for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, ao 1 de agosto de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscreevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Francisco José de Souza Machado, para pagamento do imposto predial, multa e penna de agua, do predio da rua do Jardim Botânicos em numero, em exercício de 1886—1887 e, não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo, justo o requerido, mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se a penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até os de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue a noticia do supplicado, e sua mulher, si for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, ao 1 de agosto de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscreevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Antonio de Almeida Pinto, para pagamento do imposto predial, multa e penna de agua dos predios da rua da Alfandega n. 21 A (1/3), travessa do Desterro n. 49, praia da Lapa, rua Diogo Feijó n. 41 e de S. Carlos n. 44, em exercício de 1884—1885, e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para, no termo referido, vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se a penhora em seus bens si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até os de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue a noticia do supplicado, sua mulher, si for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, ao 1 de agosto de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscreevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Antonio José Luiz da Silva, para pagamento do imposto predial, multa e penna de agua, do predio da rua da America n. 83, em exercício de 1886—1887, e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua

residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para, no termo referido, vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se a penhora em seus bens si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até os de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue a noticia do supplicado, e sua mulher si for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, ao 1 de agosto de 1890.—E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscreevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que pela Fazenda Nacional representada por seu procurador me foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra José de Araujo Motta Junior, para pagamento do imposto predial, multa e penna de agua do predio da rua do Jardim Botânico n. 10 em exercício de 1883—1884, e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo, justo o requerido, mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para, no termo referido, vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se a penhora em seus bens si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até os de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue a noticia do supplicado e sua mulher si for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa, e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, ao 1 de agosto de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscreevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem, que no dia 15 de agosto de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra a viuva de João Pedro da Silva Guimarães o terreno e predio da rua dos Prazeres n. 26, medo de frente seis metros e de fundos 11^m.70, construção de pedra e cal até o vigamento e dali para cima do pào a pique sobre estivas de madeira, assim tambem as divisões, tem nas lojas duas janellas e um portão no centro, é toda aberta em um sótão, tem um sobrado de frente, tres janellas, de um lado cinco janellas e de outro porta e duas janellas, telas as portadas são de madeira, dividido em duas salas e dous quartos. Todo forrado e assoalhado. A cozinha é um corpo de comieira com duas aguas; chão e tolda vã, tem ao lado um terraço ladrilhado. Está muito estragado, precisa de obras. Avaliado em 600\$. Terreno medo de frente 11 metros e os fundos vão até a ribanceira, é montanhoso e de má qualidade, tem na frente uma pequena cancella de madeira e uma escada. Avaliado em 330\$ somma 930\$300.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de

10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do reg. que baixou com o decreto n. 9835, de 29 do fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 6 de agosto de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscreevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 15 de agosto de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Alzira Gomes, 1/18 do predio da rua de S. Clemente n. 150, medo de frente 12 metros tem na frente quatro janellas e duas portas, portada de cimento, tem na ultima janella gradil de ferro, é toda rolada de janellas e flea no centro do terreno, é dividido em tres salas, oito quartos, dispensa e cozinha e nas lojas tem um largo portão de madeira, portadas de madeira, é todo aberto com dous quartos, é chão, assoalhado, todo forrado e assoalhado menos a cozinha e dispensa, que estão e telha vã, construção de pedra e cal, muito antiga, divisão de tijolo, está muito estragada. Avaliado em 6:000\$. Terreno medo de frente 71^m.45 e os fundos vão até o rochedo, tem na frente portão de ferro, e todo fechado de gradil de ferro, tem uma rua de palmeiras. As grades de ferro são sobre preles de pedra e cal. Tem uma valla ompedrada no leito e lado e é aberta em cima. Avaliado cada metro em 200\$. Sommam os 71^m.45 em 14:290\$300.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9835, de 29 do fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 6 de agosto de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscreevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 15 de agosto de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arre-

matiação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Emília Fontes Portugal, a quarta parte do predio da travessa de Santos Lima n. 5, construção e divisões de tijolo, mede de frente 4^m,45 e de fundos 6^m,35, é de porta e janella, portadas de madeira, com rotula, é todo forrado e assoalhado, menos a cozinha que é telha vã e é um pequeno puxado nos fundos em meia agua, chão; é dividido em em duas salas, um quarto, cozinha e corredor, tem um sótão e neste uma salote e dois pequenos quartos; grande quintal, que é nos fundos e de um lado murado de tijolo dobrado e do outro lado fechado com taboado. Está em más condições e precisa concertos. Avaliado em 1:500\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nulidade por lesão do qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 6 de agosto de 1890. E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 15 de agosto de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Rosa Joaquina da Cunha Ferreira, o predio da rua de S. Clemente n. 69; mede de frente 6^m,7 e de fundos 13^m,70, paredes de pedra e cal, tem na frente porta e duas janellas, portadas de madeira, dividido em duas salas e tres quartos, tem um puxado em meia agua, muito estragado, onde tem quarto, despensa e cozinha, com janellas para o quintal; tem na sala de jantar porta e duas janellas para o quintal; tem um grand sótão, no qual tem sala e tres quartos; a casa é toda forrada e assoalhada, divisões de tijolo; o quintal é todo calçado de pedra e é fechado de muros, tendo de um lado um alto tapamento de madeira; está muito arruinado e precisa obras e pinturas; avaliado o dito predio em 1:500\$0000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente cer-

tidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 6 de agosto de 1890. E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 15 de agosto de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Joaquim Corrêa da Silva Oliveira, bemfeitorias e o predio da rua do Commercio (Santa Cruz) sem numero, terreo, forma de chalet, com um portão e gradil de ferro, pequeno jardim na frente, construção de tijolo, tem duas janellas e uma porta no centro, uma porta e tres janellas do lado direito, dividido em duas salas, dois quartos, cozinha, corredor no centro, sendo todo forrado e assoalhado e portadas de madeira; achta-se em bom estado; quintal todo murado; mede o predio de frente 6^m,80 e de fundos 13 metros, o terreno ao todo tem de largura 10 metros e de comprimento 30 metros; avaliado o dito predio em 1:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 6 de agosto de 1890. E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Joaquim Nunes Brigagão Junior por seu procurador Ezequiel Manoel de Araujo lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 68 do citado regulamento:

« Joaquim Nunes Brigagão Junior, cidadão brasileiro, residente na villa do Caracol do termo e comarca de Caldas, estado de Minas Geraes, desejando abrir uma pharmacia na freguezia de Santa Rita de Cassia do Rio Claro, termo e comarca de Caldas, estado de Minas Geraes, vem em cumprimento do mesmo regulamento e de respeitoavel despacho exarado que se acha nessa inspectoria, e de acordo com o regulamento n. 169 de 18 de janeiro de 1890, pedir-vos que concedais licença para a dita pharmacia na freguezia de Santa Rita de Cassia do Rio Claro, termo e comarca de Caldas, estado de Minas Geraes, depois de satisfeitas as formalidades exigidas no mesmo regulamento.

O supplicante vos declara que os documentos a que se refere acham-se juntos a sua primeira petição e por estes vereis que o supplicante achta-se no caso de obter o que pretenhe.

Pede-vos deferimento.—Rio de Janeiro, 28 de abril de 1890.—Ezequiel Manoel de Araujo.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 31 de julho de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Jeronymo de Almeida Silveiras, por seus procuradores Carvalho Filho & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Jeronymo de Almeida Silveiras, residente na villa de Barretos, comarca de Jaboticabal, estado de S. Paulo, com longa pratica de exercicio de pharmacia, vem, de accordo com o regulamento vigente, pedir-vos que lhe concedais licença para se estabelecer com pharmacia na dita villa de Barretos, comarca de Jaboticabal, estado de S. Paulo. O supplicante, afim de obter despacho favoravel á sua pretensão, apresenta-vos os documentos exigidos pelo regulamento, pelos quaes vereis que se achta no caso de ser attendido. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 17 de março de 1890.—Por procuração, Carvalho Filho & Comp.»— Sobre uma estampilha de 200 réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 25 de julho de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Ernesto Emydio de Oliveira, por seus procuradores Saturnino de Alcantara & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 68 do citado regulamento:

« Ernesto Emydio de Oliveira, tendo as habilitações precisas para dirigir pharmacia, como prova com os attestados medicos que junta, e desejando estabelecer-se legalmente na freguezia das Dores do Atterrado, municipio de Santa Rita de Cassia, estado de Minas Geraes, onde uma pharmacia é indispensavel para attender aos interesses da população, como também prova com os attestados das Intendenças Municipaes de S. Sebastião do Paraizo e de Santa Rita de Cassia e com a petição que vos é dirigida por 170 habitantes da mesma freguezia, documentos também annexos, vem respeitosa e cordalmente pedir-vos que passais a competente licença.—Saudo e fraternidade. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1890.—Por procuração, Saturnino de Alcantara & Comp.» Sobre duas estampilhas de 200 réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo anúncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de agosto de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

Do ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Buono do Prado Pinheiro.

Antonio da Costa Lopes Junior.
 Euzebio Alves Sarmiento.
 Ernesto Henrique Richter.
 Francisco Augusto de Aguiar.
 Francisco de Assis Rocha.
 Francisco Cozzi.
 Francisco Xavier de Seabra Andrade.
 Felinto Elycio Pires Ferreira.
 Hermann Schlobach & Costa.
 Hermelino Antonio da Silveira.
 Hilario José Pereira.
 Jeronymo de Almeida Silveiras.
 João Bonifacio de Medeiros Gomes.
 Joaquim do Lator Paes Barreto.
 Joaquim Lopes Moreira.
 Joaquim de Souza Guimarães.
 José Annibal Cataldi.
 José Felix de Almeida Cotta.
 José Ignacio da Gloria.
 José Maria Lopes Teixeira.
 Leovegildo Maria de Oliveira.
 Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
 Manoel Pinto Netto.
 Octavio de Carvalho Oliveira.
 Quintino Thomaz de Oliveira.
 Tadeu Pinto Crespo (capitão).
 Secção central, 18 de junho de 1890.—A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Cambio

Rio, 6 de agosto de 1890

O mercado abriu nas mesmas condições de hontem, com a taxa de 23 d. sobre Londres, e assim se conservou até ás 11 1/2 horas, quando os bancos recusaram sacar a este preço. Em seguida realizaram operações a 22 15/16 d., e por ultimo a 22 7/8 d.

As tabellas afixadas pelos bancos e que vigoraram até ás 11 1/2 horas, foram as seguintes:
 Londres, por 1\$. 23 d., a 90 d/v.
 Pariz, por franco. 415 rs., a 90 d/v.
 Hamburgo, por marco 515 a 512 rs., a 90 d/v.
 Italia, por lira. 419 a 417 rs., a 3 d/v.
 Portugal. 235 %/o, a 3 d/v.
 Nova-York, por dolar. 2\$190 e 2\$180 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, a 23, 22 15/16 e 22 7/8 d., bancario; e a 23 1/8, 23 1/16 e 23 d., papel particular; e sobre França a 417 réis, bancario.

Repassou-se papel bancario a 23 d.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

10 apolices geraes de 1:000\$.....	958\$000
2 ditas idem.....	958\$000
35 ditas idem.....	959\$000

Soberanos

1.000 soberanos.....	10\$590
----------------------	---------

Ações de bancos e companhias

200 ações do Banco Constructor ...	134\$000
1000 ditas idem	134\$000
200 ditas idem	134\$000
75 ditas idem.....	134\$000
400 ditas idem.....	134\$000
100 ditas idem.....	134\$000
100 ditas idem.....	134\$000
100 ditas idem.....	134\$000
200 ditas idem.....	134\$000
35 ditas idem.....	134\$000
200 ditas idem.....	134\$000
500 ditas idem	134\$000
1000 ditas idem.....	134\$000
200 ditas idem.....	134\$000
200 ditas idem.....	134\$000
100 ditas idem.....	134\$000
100 ditas idem.....	134\$000
100 ditas idem.....	134\$000
150 ditas idem para 31.....	142\$500
100 ditas idem.....	139\$000
100 ditas idem.....	139\$000
100 ditas idem.....	139\$000
100 ditas Estados Unidos do Brazil.	110\$000
50 ditas idem.....	110\$500
50 ditas do Brazil.....	142\$500
100 ditas idem.....	142\$500
50 ditas idem.....	113\$000

120 ditas idem.....	113\$000
600 ditas Sul Americano v/c até 31	77\$000
1900 ditas idem	77\$000
1125 ditas idem	77\$000
400 ditas idem.....	76\$500
100 ditas idem.....	76\$500
100 ditas Colonizador e Agricola...	82\$000
100 ditas idem.....	82\$000
50 ditas Intermediario	147\$000
35 ditas Credito Publico.....	103\$000
100 ditas Nacional.....	90\$000
250 ditas idem.....	90\$000
770 ditas do Banco Credito Real de S. Paulo, Carteira Hyp.....	20\$000
100 ditas idem.....	20\$000
24 ditas do Brazil.....	28\$000
42 ditas Commercial.....	258\$000
100 ditas Emp. Obras Publicas	335\$000
100 ditas Comp. Sorocabana.....	325\$000
120 ditas Ferro Galvanizado.....	55\$000
80 ditas idem.....	55\$000
315 ditas T. S. João	210\$000
500 ditas Torrens para 14, agio....	5\$000
170 ditas Artes Graphicas.....	208\$000
280 ditas E. F. Theresopolis, agio.	17\$000
2000 ditas idem para 31, agio.....	23\$000
200 ditas Melhoramentos para 31, agio	8\$000
1800 ditas idem para 31, agio.....	10\$000
100 ditas O. Publicas Paulista, agio	5\$000
100 ditas idem.....	5\$000
100 ditas Leopoldina	77\$500
200 ditas idem para 31.....	77\$500
500 ditas idem.....	78\$000
100 ditas Evonias.....	48\$000
200 ditas idem, a dinheiro.....	45\$500
50 ditas idem.....	45\$500
30 ditas idem	45\$000
1250 ditas idem.....	46\$000
100 ditas idem.....	46\$000
50 ditas idem.....	46\$000
50 ditas idem.....	46\$000
300 ditas idem.....	46\$000
100 ditas idem.....	46\$250
200 ditas idem.....	46\$250
100 ditas idem.....	46\$500
50 ditas idem.....	47\$500
100 ditas idem.....	47\$000
1000 ditas idem.....	47\$000
100 ditas Torrens, agio.....	4\$000
16 ditas S. Christovão.....	203\$000
150 ditas Viação Central.....	70\$000
150 ditas idem.....	70\$000
200 ditas idem.....	70\$000
100 ditas idem.....	70\$000
100 ditas idem.....	70\$000

Debentures

1500 Dabs, Sapucahy.....	160\$000
39 Lettras do Banco Predial.....	85\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	958\$000
Ditas idem.....	959\$000

Soberanos

Soberanos	10\$590
-----------------	---------

Ações de bancos e companhias

Banco Constructor.....	134\$000
Dito idem para 31.....	140\$000
Dito idem.....	139\$000
Dito Estados Unidos do Brazil.....	110\$500
Dito idem.....	110\$000
Dito do Brazil.....	142\$500
Dito idem.....	141\$000
Dito idem.....	28\$000
Dito Sul Americano, v/c até 31.....	77\$000
Dito idem para 31.....	76\$500
Dito Colonizador e Agricola.....	82\$000
Dito Intermediario.....	147\$000
Dito Credito Publico.....	103\$000
Dito Nacional.....	90\$000
Dito Credito Real de S. Paulo, Carteira Hyp.....	20\$000
Dito Commercial.....	258\$000
Empreza Obras Publicas.....	335\$000
Comp. Sorocabana.....	325\$000
Dita Ferro Galvanizado.....	208\$000
Dita E. F. Theresopolis, agio.....	17\$000
Dita idem para 31, agio.....	23\$000
Dita Melhoramentos para 31, agio....	8\$000
Dita idem para 31, agio.....	10\$000
Dita Obras Publicas Paulista, agio..	5\$000
Dita Leopoldina.....	77\$500
Dita idem para 31.....	77\$500
Dita idem.....	78\$000
Dita Evoneas para 31.....	48\$000
Dita idem, a dinheiro.....	45\$500

Dita idem.....	45\$000
Dita idem.....	46\$000
Dita idem.....	46\$500
Dita idem.....	46\$250
Dita idem.....	47\$000
Dita Torrens para 11, agio.....	5\$000
Dita idem, a dinheiro.....	4\$000
Dita S. Christovão.....	298\$000
Dita Viação Central.....	70\$000

Debentures

Comp. Sapucahy.....	160\$000
---------------------	----------

Lettras hypothecarias

Banco Predial.....	86\$000
--------------------	---------

J. J. Fernandes, presidente.— Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 6 de agosto de 1890.....	829.340\$315
E do dia 7.....	135.108\$315
<hr/>	
No mesmo periodo de 1889.....	1.122.932\$813

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 6 de agosto de 1890.....	214.409\$353
E do dia 7.....	55.58\$016
<hr/>	
	269.989\$369

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 e 6 de agosto de 1890.....	8.673\$733
E do dia 7.....	681\$733
<hr/>	
	9.355\$516

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 6 de agosto de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardente.....	26	116 pipas.
Arroz.....		58 kilogs.
Assucar.....		51.265 »
Algodão.....		6.395 »
Café.....	306.823	1.290.105 »
Carvão vegetal.....	54.827	197.552 »
Couroes seccos e sal-		5.506 »
gados.....		639 »
Farinha de mandioca		10.208 »
Feijão.....	3.757	53.116 »
Fumo.....	3.660	84.319 »
Milho.....	12.470	6.197 »
Polvilho.....	3.737	31.191 »
Queijos.....	9.418	28.439 »
Toucinho.....	100.601	387.395 »

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 7 de agosto de 1890, de manhã:

Saccas	
Existencia total.....	153.000
Entradas no dia 6.....	11.000
Idem em Santos.....	5.000
Embarques para os Estados Unidos....	8.000
Estado do mercado: quieto.	
Preços sem alteração.	
Frete por vapor.....	20 c. e 5 %
Preços:	
1ª regular 8\$000 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 20 1/4 por libra.	
2ª boa 7\$450 por 10 kilos, despezas de frete por por 19 c. por libra.	

Movimento do porto

Sahidas

Nova York — Gal. ing. Sultan, 1.323 tons., m. F. Francis, eq. 15, em lastro de pedra. — Paq. all. Salerno, comm. L. Larsen.
 Santos — Vap. franc. Colonia, 1.902 tons., m. Dreant, eq. 23, c. v. g., passags.: 1 em transitio.
 — Vap. aust. Castore, 1.235 tons., m. A. Luwick, eq. 33, c. v. g., passag. Guilherme Ferreira dos Santos.
 Cabro Frio — Rebocador Dauntles, 14 tons., m. Felix Garrido, eq. 8, em lastro de carvão.

Relação dos passageiros sahidos hontem, 6 do corrente, para Caravellas e Victoria, no paquete *Faria Lemos*
Francisco Guimarães de Loyola, Francisco Ribeiro Lima, Luiza Lima, Maria Telemont, C. Martins da Costa, Serafim Barbosa da Fonseca, José Cardoso Chaves, B. Nunes Marins, major João Souza Costa, Arthur do Amaral Góes, Dr. Francisco Soares de Gouvêa, Joaquim Guimarães, João Gomes Euzébio, Annibal Porto, Gil Goulart, L. Valladao e mais oito passageiros de proa.
Relação dos passageiros sahidos hontem, 6 do corrente, para Imbetiba, no vapor *Parahyba*
Francisco Corrêa de Barros, Manoel Coelho de Queiroz e Carlos Candido D. da Motta.

Entradas

Porto-Alegre e escalas — 8 ds. (2 1/2 ds. do Rio Grande), vap. ing. *Cometa*, 718 tons., comm. D. M. Jones, eq. 30, c. v. g. a J. B. Bellamy, passags.: Dr. R. A de Uzeda e Zuna e sua familia, João S. Braga, D. Malvina L. da Silva, Mattos, Josino, I. da Costa; o francez E. Julio Mallet e mais 13 de proa.
Cardiff—53 ds., bare. noru-g. *Asia*, 1.150 tons., m. T. Tidemanson, eq. 16, c. carvão a Belmiro Rodrigues & Comp.
Montevideo—7 ds., canh. ing. *Beagle*.
Nova-York e escalas—31 ds. (3 ds. da Bahia), paq. amer. *Advance*, comm. Griffiths, Dar-se-ha amanhã a relação dos passageiros.
Southampton e escalas, 21 ds. (3 ds. da Bahia)—paq. ing. *Tamar*, comm. H. C. Rigaud, passags.: monsenhor Santos Pereira, B. Romero, Antonio Alexandre Lebrã, Dr. João Moraes, os ingls.: Miss Alice Young, John Bergman, sua mulher e um filho, J. Kemp, R. Edward, A. Wills, S. Bailey, Mr. Websted, Mr. Mother e sua mulher; os portug.: Joaquim B. Ferreira Leão e sua mulher, Antonio Joaquim Ferreira; os marroquinos: José Temisted e sua familia, mais 66 de 3ª classe e 55 em transito.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco União de S. Paulo

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1890 COMPREHENDENDO AS AGENCIAS E CORRESPONDENCIAS.

Activo

Secção emissora	
Thesouro Nacional:	
Conta de deposito de apolices.....	2.853:000\$000
Secção commercial	
Titulos descontados:	
Em carteira: S. Paulo, Santos, Rio e Campinas. Emprestimos em conta corrente.....	2.722:774\$832
Por adiantamentos.....	2.569:862\$650
Emprestimo ao estado do Paraná.....	606:000\$000
Fundos publicos e açções.....	313:420\$600
Cauções	
Da directoria e emprestimos.....	3.083:574\$000
Apolices caucionadas.....	1.456:392\$500
Bemfeitorias	
Na matriz e agencias.....	1:471\$050
Movê's e utensilios.....	5:418\$780
Accionistas	
Saldo de entradas a realisar.....	19.050:600\$000
Diversas contas	
Saldos, material do escriptorio, vencimentos da directoria, pessoal, fiscaes do governo, installação, etc.....	60:685\$200

Caixa

Em moeda corrente, na matriz, agencias e correspondencias. 566:158\$800	
Em notas já emittidas... 68:000\$000	634:158\$800
Secção constructora.	
Bonds:	
Distribuido sobre 14.850 açções da companhia Melhoramentos de São Paulo.....	51:975\$000
Emprestimos urbanos:	
Em moeda corrente e letras hypothecarias.....	373:822\$905
Hypothecas urbanas:	
Em garantia dos emprestimos.....	621:303\$000
Immoveis:	
Pertencentes ao lanco... Construcções:	190:358\$210
Por conta de terceiros....	19:844\$510
Apparelhos de construcção.....	891\$580
Diversas contas:	
Avaliações.....	1:000\$000
Secção hypothecaria	
Emprestimos ruracs:	
Letras hypothecarias....	964:000\$000
Hypothecas ruracs:	
Em garantia dos emprestimos.....	1.780:000\$000
Diversas contas.....	800\$000
	<u>37.340:351\$652</u>

Passivo

Secção emissora

Emissão:	
Notas recebidas da Caixa da Amortização.....	2.800:000\$000
Notas em cofre a emittir....	700:000\$000
Valor de notas em circulação.....	2.000:000\$000
Secção commercial	
Capital:	
Subscripto 120.000 mil açções do valor nominal de 200\$000 cada uma..	24.000:000\$000
Depositantes:	
Em conta corrente de movimento, especiaes, simples e por letras a prazo fixo.....	2.470:774\$780
Garantias diversas:	
Cauções.....	3.083:574\$000
Letras a pagar:.....	384:649\$600
Banco do Brazil (Rio)....	1.433:000\$000
Diversas contas:	
Saldos, differença de apolices, juros, descontos, commissões, alugueis de moveis, etc.....	247:130\$790
Secção constructora	
Garantias diversas:	
De emprestimos.....	621:300\$000
Diversas contas:	
Lucros e perdas, juros e commissões.....	33:351\$455
Depositantes:	
Por emprestimos e construcções.....	18:400\$320
Secção hypothecaria	

Emissão de letras hypothecarias:

10.560 letras da 1ª serie	1.056:000\$000
Garantias diversas:	
De emprestimos.....	1.780:000\$000
Amortizações m/c.....	10:180\$580
Diversas contas:	
Avaliações, juros e commissões.....	51:990\$000
	<u>37.340:351\$625</u>

S. Paulo, 5 de agosto de 1890.—A. de Lacerda Franco, presidente.—Geo T. Eubank, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se à venda nesta repartição as seguintes obras:

Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um ...	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados cleitores em 1890 na parochia do Sacramento	\$200
Idem, idem na de S. José.....	\$200
Idem, idem na da Candelaria.....	\$200
Idem, idem na de Santa Rita.....	\$200
Idem, idem na de Sant'Anna.....	\$200
Idem, idem na de Santo Antonio....	\$200
Idem, idem na da Gloria.....	\$200
Idem, idem na do Espirito Santo...	\$200
Idem, idem na da Lagca.....	\$200
Idem, idem na da Gavea.....	\$200
Idem, idem na do Engenho Novo....	\$200
Idem, idem na do Engenho Velho...	\$200
Idem, idem na de S. Christovão....	\$200
Idem, idem nas de Campo Grande e Guaratiba.....	\$200
Idem, idem nas de Paqueta e Ilha do Governador.....	\$200
Nova legislação sobre sociedades anonymas e hypothecas.....	1\$000
Decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, reorganiza o serviço sanitario.....	\$500
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889.....	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890.....	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890.....	1\$000
Constituição Americana.....	\$500
> Suis-a.....	\$500
> Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, à rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.